

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N.º 236

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 1 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n.º 1.056, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença a um funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos.

Decreto n.º 1.057, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n.º 1.059, que publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa.

Decreto n.º 1.060, autorizando o Governo a conceder licença ao procurador geral da Republica.

Decreto n.º 1.062, que estabelece penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Código Penal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 4.979, que transfere á Companhia S. Christovão a concessão da Estrada de Ferro da Tijuca.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 28 e 29 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, de Contabilidade, do Interior e da Saude e Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Relatorio da commissão incumbida do exame da escripturação do Offre de Opções — Laboratorio Nacional de Analyses — Sessão do Conselho de Fazenda — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIAS:

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 1.053 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Coimbra Aranha, para tratar de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Coimbra Aranha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.º 1.057 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7.263\$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7.263\$874, para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, do que lhe é devido de vencimentos dos exercicios de 1897 e 1899; fazendo as necessárias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.º 1059 DE 29 DE SETEMBRO DE 1903

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1º de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no §.º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N.º 1.060 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N.º 1.032 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1903

Estabelece penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Código Penal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Nos crimes de que trata o art. 107 do Código Penal, promulgado pelo decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos cabeceras a pena de reclusão por 10 a 20 annos.

Art. 2.º Na segunda parte do art. 107 do referido Código, onde se diz co-reos, diga-se co-autores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4.979 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1903

Transfere á Companhia S. Christovão a concessão da Estrada de Ferro da Tijuca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a Companhia de S. Christovão decretou:

Artigo unico. Fica transferida á Companhia Ferro-Carril S. Christovão a concessão da Estrada de Ferro da Tijuca com todos os direitos e obrigações constantes dos decretos ns. 9.550 e 9.620, de 23 de janeiro e 31 de julho de 1886; n.º 9.731, de 26 de fevereiro de 1887; ns. 706, 815 e 951, de 30 de agosto, 4 de outubro e 5 de novembro de 1890; n.º 639, de 7 de novembro de 1891; n.º 1.057, de 27 de setembro de 1892; n.º 1.397 de 7 de março de 1893; n.º 2.039, de 15 de julho de 1895; n.º 2.314, de 23 de julho de 1896; n.º 2.178, de 15 de março de 1897; n.º 2.658, de 1 de novembro de 1897 e n.º 4.064, de 12 de novembro de 1902; observados tambem os regulamentos approvados pelos decretos ns. 1.931, de 26 de abril de 1857, e n.º 2.885, de 25 de abril de 1898, e de accordo com as clausulas que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n.º 4.979, desta data.

A Companhia Ferro-Carril S. Christovão fica autorizada a refulzir de 1ª, 4ª para 1ª, 3ª a bitola da Estrada de Ferro da Tijuca:

II

Fica entendido que a título nenhum poderá a Companhia considerarse com qual-quer direito a privilegio da zona na parte pertencente a concessão federal.

III

A construcção da 2ª, 3ª e 4ª secções deverá estar terminada no prazo de 16 mezes, a contar da data do presente decreto.

IV

Si até o fim daquelle prazo a Companhia já houver est. belecido a tracção electrica nos trechos de suas linhas de tracção animada a que vão servir a 2ª e 3ª secções desta Estrada, ficará dispensada de construir essas duas secções.

V

A Companhia manterá no Thesouro Federal para garantia da fiel execução do contracto a caução de 15.000\$, em applices da divida public, prestada pela antiga Companhia da Estrada de Ferro da Tijuca, em virtude da clausula XVI do decreto n. 660, de 7 de novembro de 1891, regularizando a nesta conformidade.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—De accordo com as Instruções n. 51, de 12 de maio de 1842, as sommas do Cofre de Orphãos que passam por empréstimo para o Governo são remetidas englobadamente pelos juizes, sem declaração dos indiviuios a que pertencem, e a escripturação respectiva é feita no Thesouro Federal, levando-se ao credito de cada conta corrente a somma nelle depositada sob o título «Empréstimo de tal data». —As retiradas de taes sommas são feitas mediante simples officios de requisição, pois o Thesouro fi. u'a nessas transacções como depositario, cabendo a escripturação dos dinheiros a elle e entregues aos juizes, onde deve existir a conta nominal de cada orphão, como dispõe a decisão de 5 de dezembro de 1844.

Na conformidade destas disposições, foi recolhida ao Thesouro Federal, em 26 de setembro de 1886, com guia do escriptão do antigo juizo da 2ª vara do orphãos desta Capital, a quantia de 103:77\$392, que devidamente escripturada, ficou constituindo o «Empréstimo de 26 de setembro de 1886», e em virtude de requisições dos juizes competentes foram feitos diversos retiradas do dinheiro desse empre-timo, ficando o mesmo esgotado.

Nestas condições, tendo sido requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal Alfredo de Almeida Russel o pagamento do 70:929\$140, por conta do empréstimo de que se trata, não pôde essa requisição ser cumprida, por não haver saldo algum no mesmo empre-timo.

A vista das reclamações apresentadas ao Thesouro em consequencia do não cumprimento desta requisição, resolveu o Ministerio da Fazenda solicitar ao Tribunal de Contas a nomeação de uma comissão para, no Tribunal Civil e Criminal, proceder a exam. na escripturação do Cofre de Orphãos com relação ao depósito de 23 de setembro de 1886, e no Thesouro Federal exam. nar a escripturação relativa a esse empréstimo e a tomar as respectivas contas.

Do resultado d'essa indagação dos documentos apresentados ao Ministerio da Fazenda, conforme vereis do processo junto, que peço seja opportunamente devolvido, se verifica que da somma depositada pertencem

a quantia de 70:929\$140 aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo e que essa quantia foi applicada ao cumprimento de requisições indevidamente feitas em favor de outros menores.

A comissão nomeada prosegue em seus erabalhos, e pelo exame de todos os processos de inventarios existentes no Cartorio do Tribunal Civil e Criminal procura estabelecer alli uma escripturação perfeita da conta nominal de cada orphão e apurar quaes os empréstimos a cujo debito deveriam ter sido levadas as quantias indevidamente retiradas do de 26 de setembro de 1886, verificação essa que, realizada, permittirá ao Thesouro Federal corrigir as irregularidades provenientes das requisições indevidamente feitas em favor de orphãos a que não pertencencia a importancia citada de 70:929\$140.

Não sendo justo, entretanto, que os referidos menores aguardem o resultado daquelles exames, que se podem prolongar ainda por muito tempo, para receberem o que lhes pertence e foi confiado a guarda do Thesouro Federal, venho solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929\$140, para occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 26 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos, para ser presente ao Congresso Nacional, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito especial de 70:929\$140, para occorrer ao pagamento da igual quantia, recolhida, em 23 de setembro de 1886, como empréstimo ao Cofre de Orphãos e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo, visto não existir saldo no dito empréstimo.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda—N. 250 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Camara dos Deputados—Remetto v. s. para os devidos fins, a inclusa mensagem e a que o Sr. Presidente da Republica communica haver negado sanction ás resoluções do Congresso Nacional autorizando isenção de direitos para o material destinado aos serviços de abastecimento de agua ás capitães dos Estados do Piahy e Pará e dos de agua, esotes e iluminação electrica nas cidades de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Nova Friburgo, no do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.060, desta data, autorizando o Governo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, tenho a honra de devolver-vos dous autographos que acompanharam vossa mensagem de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, a fim de ser presente ao Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente de Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.062, desta data, estabelecendo penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Código Penal, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, a fim de ser presente a essa Camara, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que estabelece penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Código Penal.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar pelo decreto n. 1.059, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 24 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 145 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude on le convier.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional de autoriza a abertura do credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 144—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 7:263\$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos.

Saude e fraternidade — *Lauro Seviriano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de setembro findo foi concedido ao professor do Instituto Nacional de Musica, Louis Gillaud, o acrescimo de 5% sobre seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

—Por outros de 29 do mesmo mez:

Foram nomeados ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Comarca de Quixeramobim

Josué Mendes Pereira.

Comarca de Jaguaribemirim

Raymundo Nonato Botão.

Foi declarado sem effeito o de 13 de julho do corrente anno que nomeou o Dr. Anselmo Torres da Silva para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal na comarca de Alegrete, na secção do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para substituí-lo o Dr. Lauro Sá Dornellas.

RECTIFICAÇÕES

O 3ª batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado tenente-coronel commandante Francisco Leite dos Santos, por decreto de 31 de agosto ultimo e publicado no *Diario Official* de 2 de setembro, pertence á comarca de Bocayuva e não á de Januaria, como foi publicado.

O capitão ajudante de ordens da 8ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 31 de agosto ultimo, chama-se Ismael Vallaão Flores e não Ismael Flores, como foi publicado.

O allºes da 2ª companhia do 155º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de julho ultimo, chama-se João Ribeiro da Cruz e não e não João Ribeiro da Luz, como foi publicado.

O capitão ajudante de ordens da 24ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 24 de agosto ultimo, chama-se Decicles de Siqueira e não Decicles de Oliveira, como foi publicado.

O tenente-coronel commandante do 26º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Itaguahy, nomeado por decreto de 10 de agosto ultimo, chama-se Jacintho Felipe Nery Leite e não Jacintho Felipe Nery, como foi publicado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 de setembro ultimo, foi aposentado, por motivo de invalidez, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, o correio da Secretaria do Estado deste Ministerio Sr. Carlos Mauricio da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 4:818\$850, obras realizadas na Escola Quinza de Novembro;

De 15:002\$148, fornecimentos ao Hospital S. Setastião, de abril a julho;

De 45\$930, trabalhos feitos pela *Companhia City Improvements* nas delegacias da 2ª e 6ª circumscrições policiaes.

—Mandou-se restituir as cduções de 1:000\$, de 30\$ e de 447\$ depositadas no Thesouro Federal por José Olympio da Conceição Seixal, Carlos Rossi, Abel da Silva, Oscar Pareto Torres, Amaral Guimarães & Comp. e Lopes & Sobrinho.

—Autorizou-se o engenheiro a effectuar a despeza com o augmento de abastecimento de agua ao Hospital Paulo Candido e com a reforma da cozinha, cópa e refeitorios.

Expediente de 29 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Pernambuco para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos*, referente ao soldado Pedro Bellarmino da Silva, natural do referido Estado;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, com a portaria de *esqueatun*, da qual deverá ser pago o sello competente, e affirm de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente evolvila, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa, em Portugal, á justiça do referido Estado, para nomeação da louvadas e avaliação de um predio pertencente ao inventario, a que se procede por obito do barão de Mattosinhos;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul, 14 patentes de officiaes das comarcas do Rio Grande, Santa Maria da Bocca do Monte e Santa Victoria do Palmar, no mesmo Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pernambuco, 13 patentes de officiaes dos municípios do Recife, Bom Conselho, Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Goyanna, Palma e Igarapé, no mesmo Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, 35 patentes do officiaes das comarcas da Capital, Araras, Dous Corregos, Faxina, Ribeirão Bonito, S. Paulo dos Agulhos e Sorocaba, no mesmo Estado;

Ao coronel commandante da 51ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente-coronel Pedro de Carvalho Neto Teixeira;

Ao coronel commandante da 75ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Pyrança, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Pedro Ferroira da Silva Leon.

Declarou-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, com referencia ao facto de haver a administração dos Correios daquelle Estado taxado a correspondencia official trocada entre o dito commandante e o da 13ª brigada de infantaria do município de Palmareas, a que allude o officio n. 106, de 13 de junho ultimo, que, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foram dadas as necessarias providencias, não só para punição do culpado como tambem para evitar a reproducção de semelhante irregularidade.

Requerimento despachado

Verissimo da Silva Passos, pedindo cancelamento da nota de suspensão e pagamento dos vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve suspenso.—Deferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Joaquim de Souza Arnellas Rei, residente nesta cidade.

—Remettera n-se:

Ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno, devolvendo-se por essa occasião dous dos autographos;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria que nomeou o Dr. Augusto de Couto Maia, para exercer o logar de preparador da cadeira de bacteriologia, da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo, Dr. Francisco Cardoso da Silva.

Reque imento despachado

Drs. Francisco de Sant'Anna e Antonio Gonçalves da Cunha e Silva.—E to ministerio não é órgão consultivo de particula es.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 15:822\$337, fornecimentos á Casa de Detenção em julho;

De 7:450\$, obras realizadas no 17º posto policial e na sede da 17ª circumscrição;

De 560\$, indemnização ao Dr. Vicente de Souza, pela publicação de seu trabalho intitulado *Restituição da pronuncia talita*.

—Providenciou-se para que, a título de liberación e á vista das respectivas folhas, remetidas mensalmente ao Thesouro Federal, se paguem os vencimentos que competirem

Emmanuel de Souza Vasconcellos, que está servindo interinamente no lugar, vago, de amanuense do Instituto Nacional de Musica.

Experiencia de 29 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

• Communicações:

Do Ministerio das Relações Exteriores e do da Guerra que foi revogada a portaria de 15 do corrente, que declarou infeccionados a cidade do Marseille e seu porto e suspeitos os demais portos francezes do Mediterraneo, mandando, porém, que as instruções della constantes sejam applicadas aos navios sahidos dos ditos portos, entre os dias 25 de agosto e 11 deste mez;

Ao Ministerio das Relações Exteriores que foi nomeado o nosso ministro em Paris para representar o Brazil na conferencia internacional que deverá realizar-se, naquella cidade, a 10 de outubro vindouro.

Identica comunicação fez-se ao ministro nomeado.

— Solicitaram-se do director geral da contabilidade deste ministerio providencias para ser posto, na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, á disposição do Dr. João José Henriques, director interino do 3º districto sanitario maritimo, a quantia de 3:000\$ para attender ao pagamento das despesas extra-ordinarias com as procelencias de liquitos, o á disposição do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de saude dos portos da Bahia, o credito de 4:000\$ para occorrer ás despesas com o tratamento dos doentes de febre amarella no Hospital do Bom Despacho.

— Remetteram-se ao mesmo director geral do contabilidade diversas contas, na importancia total de 4:982\$800, dos fornecimentos feitos, em junho e julho ultimos, a esta directoria geral.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do mez findo:

Foram exonerados:

Do cargo de roupeiro da Casa de Detenção o cidadão José Luiz da Costa Bastos e nomeado para substituí-lo Augusto Lins de Castro;

Do cargo de 1º suplente de delegado da 2ª circumscripção suburbana o major Antonio de Castro Teixeira e nomeado para substituí-lo o desembargador Anthero Ferroira de Avila.

— Foi nomeado para o lugar de feitor da Colonia Correccional dos Dois Rios Horacio Alves de Aguir.

— Foi declarada sem effeito a nomeação de Paulo de Aquino para o cargo de 3º supplente do lugar da 7ª circumscripção suburbana, bem como a sua transferencia para a 11ª circumscripção.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de setembro ultimo, foi nomeado para o lugar de correio da Secretaria de Estado o Sr. Carlos Pinto da Costa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de setembro proximo findo:

Foram nomeados:

Manoel Xavier Paes Barreto para o lugar de collector das rendas federaes em Triunpho, Flores e Villa Bella, Estado do Pernambuco;

O agente fiscal dos impostos do consumo na 15ª circumscripção do Estado do Pernambuco, Floriano Pessoa Valença, para identico logar na 9ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção, Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, para identico logar naquella;

Manoel Gomes de Sá para identico logar na 13ª circumscripção do mesmo Estado.

Foi exonerado Manoel Xavier Paes Barreto do logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 13ª circumscripção do Estado do Pernambuco.

Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Osorio Vieira de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

RECTIFICAÇÃO

O nome do agente fiscal dos impostos de consumo da Capital Federal, exonerado por titulo de 29 do mez findo, é Manoel Benning e não o que foi publicado no *Diario Official* de hontem.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Balsells, pedindo a metade da caução feita em Londres, para garantia da execução do seu contracto com o Ministerio da Guerra para compra de metaes velhos, e contestando o direito que á mesma alloga ter a firma Beer Londhemier & Comp. — Deante da affirmativa categorica, de fls. 91, do delegado do Thesouro em Londres, de que lhe fora presente um acto notoriado, em que José Balsells declarava haver traspassado aos Srs. Beer Londhemier & Comp. os direitos que tinha sobre a caução feita na Delegacia do Thesouro em Londres; e da affirmativa não menos categorica do dito Sr. José Balsells no requerimento de fls. 103, de que jámais firmou ou autorizou a firmar tal instrumento, allegando que o delegado em Londres f. i. necessariamente illudido por informações ou documentos que não exprimem a verdade, porque a ninguém transferiu direitos, nem por instrumento particular, nem publico, deve semelhante facto constituir objecto de ampla indagação, que os limites de um processo administrativo não comportam. E, como falta ao Poder Executivo competencia para ser juiz da falsidade allegada, pleiteem os interessados os seus direitos perante o Poder Judiciario. — A Directoria de Contabilidade para providenciar no sentido de ser a metade da caução de \$ 4.140—12—6, a que se refere este processo, transferida, como opina a Directoria do Contencioso, da Delegacia em Londres, para o cofre de depositos publicos, afim de ser levantada por aquelle a quem o referido Poder Judiciario reconhecer o direito sobre ella. Faça-se a José Balsells a intimação a que se refere o parecer do Contencioso e com o prazo de 15 dias.

Luiz Furtado de Sá Freire, pedindo a expedição de ordens para serem recebidas as prestações do arrendamento do terreno n. 152 da rua Jardim Botânico, de que está em debito. — Expeça-se guia para pagamento dos arrendamentos desde 1877 a 1903.

José Antonio Dias, pedindo a transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinhãs em Nithoroy. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Processo de fiança do fiel pagador da thesouraria da Estrata de Ferro Central do Brazil, Mariano de Oliveira Guimarães. — De accordo com o parecer. Deferido. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e la-

vre-se o respectivo termo de fiança, sendo este processo presente ao Tribunal de Contas para o necessario julgamento, do qual, oportunamente, se dará conhecimento á Caixa da Amortização e ao Ministerio da Industria.

Dito de liquidación do tempo de serviço publico do 1º escripturario, aposentado, da Delegacia Fiscal, na Bahia, Candido Serafim Alves. — Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Dito de habilitação de D. Amalia Josepha do Carmo Queiroz, viuva do general de divi-ção Innocencio Galvão de Queiroz, meio soldo e montepio. — Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Dito da de D. Maria Amelia de Borba e Costa, viuva do capitão reformado e major graduado do exercito Antonio Augusto da Costa, ao montepio. — De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo, devendo a pensionista fazer a indemnização da quantia mencionada no parecer da Directoria de Contabilidade.

Dito de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, instaurado contra Barbosa de tal, estabelecido no becco das Cancellas, nesta Capital.

Todo e qualquer auto lavrado de accordo com os arts. 40 e 50, lettra j, do regulamento mandado executar pelo decreto n. 3.638, do 9 de abril de 1900, e á vista do que dispõem o art. 41 e a lettra n do citado art. 50, é decidido pelo fiscal, impondo as multas estabelecidas no dito regulamento. Os que, porém, forem lavrados pelo fiscal por força do que reza na lettra l, só a este Ministerio cabo decidir, impondo ou não a multa respectiva, das que o fiscal não pôde ser simultaneamente parte interessada e juiz e expressamente determina aquella lettra l que os actos nessas condições sejam submettidos á decisão e não á approvação deste Ministerio. Imponho, portanto, ao autuado a multa de de 40\$, maximé verificando-se que o presente auto lavrado pelo fiscal se acha revestido das formalidades essenciaes do art. 40 e não ser causa de nullidade o facto do dito fiscal no referido auto ter imposto a multa, que ora imponho. E, para que isso não se reproduza, chame-se a attenção do fiscal, afim de, em casos futuros, limitar-se a observar strictamente o mencionado art. 40, submettendo, em officio, o auto á decisão deste Ministerio. Publique-se.

Dito de dita, instaurado contra Fuão Pereira da Cunha. — De accordo com o despacho deste Ministerio, de hoje, exarado no processo referente ao auto de infracção e apprehensão lavrado pelo fiscal contra Barbosa de tal, por infracção do regulamento das loterias, imponho ao autuado a multa de 400\$ e ordeno que se faça a intimação legal. Publique-se.

— Pelo Sr. director:

Antonio José Marques da Silva Junior, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Miguel João Vieira, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Francisco Joaquim Gomes, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1903

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 41. — Devolvem lo-vos o incluso processo, enviado com o officio n. 161, do 1 do mez proximo findo, e referente ao aforamento dos accedidos fronteiros aos predios ns. 11 a 11 D da praia das Palmeiras, requerido pelo proprietario desses predios, Rolirio Venancio da Rocha Vianna, communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio não

poderá resolver a respeito da concessão do aforamento de que se trata emquanto não forem por essa Prefeitura adoptadas as providencias indicadas no officio da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 14, de 25 de janeiro de 1898, que se acha junto ao mesmo processo.

N. 46—Tendo este Ministerio resolvido, á vista de vosso officio n. 151, de 10 do mez proximo findo, e do aviso do Ministerio da Guerra n. 644, de 4 do corrente, autorizar a concessão que fez objecto do accordo entre essa Prefeitura e aquelle ministerio e a que se refere o mesmo officio, pegó vos dignéis designar um empregado afim de assignar, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, a respectiva escriptura.

—Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 170 — Attendendo á requisição verbal que fizestes a este Ministerio, incluso vos remetto o processo relativo á habilitação de D. Angelica Maria de Calazans Rodrigues ao montepio deixado por seu marido, Manqel Pacheco da Silva, lents jubilado do Gymnasio Nacional, e peço-vos providencias afim de que esse processo seja opportunamente devolvido ao Thesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 313 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Elviro Caldas pede que os leilões externos dessa alfandega sejam distribuidos indistinctamente pelos leiloeiros desta praça, ficando abolida a praxe até agora seguida de serem elles feitos exclusivamente pelo leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, resolveu, por despacho de 20 de agosto proximo passado, indeferir aquelle requerimento e bem assim revogar a alludida praxe, para o fim de ser observado o disposto no art. 271 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sendo os leilões em trapiches confialos tambem aos contiauos, conforme propuzistes na informação prestada a respeito do mesmo requerimento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62—Constando do officio dessa delegacia n. 29, de 21 de maio do anno proximo passado, que o inspector da Alfandega desse Estado mandou realizar, por conta do credito de 10:000\$, distribuido para «Acquisição, reparos e conservação do material», concertos no edificio da mesma alfandega, os quaes deveriam correr pela verba—Obras—chamo a vossa attenção, de ordem do Sr. Ministro, para a irregularidade do procedimento do dito inspector, no intuito de evitar a sua reprovação.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 108—Declaro-vos, para os devidos efectos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo com unicou o respectivo presidente em officio n. 257, de 19 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 40:000\$, constituida por immoveis de propriedade de Luiz Emygdio Pinheiro e por sete apolices da divida publica pertencentes a João Baptista Caldas Pó, prestada em garantia da responsabilidade deste, no cargo de thesoureiro dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o vosso officio n. 13, de 2 de abril ultimo, e referentes ao recurso interposto por Manoel Lopes Ribeiro da decisão dessa delegacia negando-lhe o direito ao aforamento do terreno que occupa

á margem esquerda do rio Assú e onde tem estabelecido salinas; e attendendo a que dos referidos papeis se verifica que já estava estabelecida a industria de fabricação de sal no terreno em questão, antes de ser publicado o decreto n. 10.413, de 26 de outubro de 1889, e que não foi cumprido pela Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú, cessionaria da concessão feita pelo mencionado decreto, o disposto no paragrapho unico do art. 13 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, dar provimento ao mesmo recurso e mandar que o respectivo processo siga seus tramites regulares. Outrosim, na conformidade do despacho citado, chamo a vossa attenção para a planta apresentada pelo recorrente, a qual não está na escala da lei nem contém outros requisitos exigidos pelo referido decreto de 22 de fevereiro de 1863.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1903

Pelo Sr. director:

Anna Custodia de Almeida Pinto.—Reconhecida por notario publico desta Capital a firma do juiz que assignou o alvará de fis. 6, volta o processo.

Directoria das Rendas Publicas

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1903

Aos 28 de setembro de 1903 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a prescncia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo do Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, que continúa fiscalizando a Casa da Moeda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho principiou os trabalhos resolvendo da seguinte forma:

Recurso de Schueiri & Comp., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro mandando incluir no peso das rendas despachadas pelas notas ns. 37 e 33, de junho do corrente anno, as caixinhas do papel em que vieram acondicionadas as referidas mercadorias.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Directoria das Rendas Publicas, interposto do acto pelo qual dera provimento ao recurso de Joaquim Nunes de Azevedo, contra o qual fora imposta pela Recebedoria do Rio de Janeiro a multa de 500\$00, de accordo com o art. 27, letra E, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos. O Sr. Ministro da Fazenda resolveu de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Augusto Cesar de Souza Uzel, interposto do acto da Delegacia Fiscal na Bahia considerando responsavel pela falta de cinco kilos o setecentas grammas de tiras de cassas de algodão bordadas o capitão do vapor allemão *San Nicolas*, entrado em 23 de dezembro do anno proximo passado, a quaes deviam existir na caixa n. 27, marca

M.A.U., encontrada completamente vazi quando conferida.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso do Ferreira Serpa & Comp., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro classificando como bordadas e sujeitas ao augmento de 30 %, de accordo com a nota final á classe 15ª da Tarifa, as 60 duzias de luvas de algodão submettidas a despacho com outras 60 duzias de luvas, tambem de algodão, não especificadas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Bandeira, Soares & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Rio de Janeiro impondo-lhas a multa de 200\$000 por infração do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893.—O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Pedro Soares, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Dr. Naylor vota pela nullidade do processo, de accordo com o seu parecer. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso do Filgueiras & Canelo, interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando incluir no peso da phosphatina, despachada pela nota n. 962, de julho de 1902, a lata grande que acondicionava as pequenas contendo a referida mercadoria.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Carlos Taveira Pinto de Azevedo, interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar multa de direitos em dobro pelas mercadorias encontradas em sua bagagem desembarcada do vapor *Clyde*, entrado neste porto em junho proximo passado, quando declarara em tempo a existencia de objectos na mesma bagagem sujeitos a direitos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de serem cobrados os direitos sem multa. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.

Relatorio apresentado pelos funcionarios do Tribunal de Contas, incumbidos do exame da escripturação do Cofre de Orphãos, no cartorio do Tribunal Civil e Criminal

Commissão do exame da escripturação do cofre de orphãos, no Tribunal Civil e Criminal, em 31 de julho de 1903—Exm. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Contas—Por aviso de 25 de abril ultimo, o Ministerio da Fazenda solicitou do Tribunal de Contas a nomeação de uma commissão para, no Tribunal Civil e Criminal, proceder a exame na escripturação do Cofre de Orphãos, com relação ao deposito feito no Thesouro Federal pelo Juizo da 2ª Vara de Orphãos, em 23 de setembro de 1896, e pertencente a varios menores, afim de attendir ao pagamento de 70:929\$140, a que, na qualidade de filhos do finado Joaquim Gonçalves Raposo e conforme o respectivo inventario, tem direito os de nomes Benjamin, Luiza e Joaquim.

E, tendo V. Ex. por acto de 23 do mencionado mez, designado não só para esse trabalho como para o exame geral da escripturação do Cofre de Orphãos, os Srs. 3ª escripturarios Mario Githay de Alencastro e João Francisco de Carvalho Rego, sob a direcção do 1º João Xavier Praxedes Modella, consti-

Entraram em elles, em commissão que iniciou suas operações no dia 9 de maio ultimo, pela Direccção-Directoria de Contabilidade do alludido Thesouro, onde extrahiu da escripturação do empréstimo daquella cofre a conta corrente relativa ao citado deposito. Dessa escripturação, que é organizada de accordo com a lei n. 231, de 13 de novembro de 1841, art. 9.º, § 4.º, e modelada pelas instrucções n. 51, de 12 de maio de 1842 e de 11 de abril de 1870, não constam os nomes dos moneres a quem pertencem os depositos de que se trata, nem os daquelles que os levantam, porque as ditas instrucções assim o estabelecem.

Leva-se, no referido Thesouro, ao credito de cada conta corrente a somma nelle depositada, tomando ali cada deposito o titulo de «Empréstimo de tal data», e no debito apenas se lançam as datas dos officios de requisições e quantias requisitadas, á proporção que são solicitados os levantamentos.

Concluida a organização da conta corrente intentada com os elementos obtidos, ficando ella incompleta pela omisão dos nomes dos orphãos, elemento essencial para o objectivo da Commissão, dirigiu-se esta ao Tribunal Civil e Criminal, apresentando-se ao respectivo presidente, que lhe franqueou uma sala, onde em seguida se installou.

E como, segundo as instrucções designadas, os escriptores de orphãos são obrigados a manter em seus cartorios a escripturação nominal dos moneres, abrindo no livro de contas corrente uma conta a cada um, pediu ao escriptão Paula Bastos o livro para tal destinado.

Allegou elle não o possuir, exhibindo somente onze livros de entradas, e onze de sahlidas, todos, porém, antigos e ainda de tempo em que as varas de orphãos eram privativas.

Foram mais solicitados pela Commissão os autos, as minutas dos officios requisitórios e quaisquer outros documentos ou esclarecimentos referentes ao empréstimo de 23 de setembro de 1886, que podessem servir de base para organizar a competente escripturação e os novos livros de contas correntes. Obtive, em resposta, ser impossível, quanto aos autos exhibidos, sem que a Commissão indicasse os nomes dos inventariados; e, relativamente a documentos e esclarecimentos, nada ser possível fornecer, a não ser reduzido numero de minutas de officios de datas recentes.

A Commissão, entretant, foi informada de que, á requisição dos juizes do Tribunal Civil e Criminal, foram remetidas ao cartorio do alludido escriptão cópias de todos os officios, a partir de 1887, pelos quaes os mesmos juiz s solicitaram levantamentos de depositos por conta do dito empréstimo de 1886.

Tal foi a primeira phase da série de obstaculos com que tem lutado: — a falta quasi absoluta de elementos.

E, deante disso qua lro, forçoso foi vacillar, por lhe serem difficultados os dados de que precisava, desde que o escriptão não sabia dos autos existentes em seu cartorio, e era necessario que uma commissão estranha os indicasse; e isso no momento em que acabara de dar entrada no Tribunal.

Mas, com taes obices, não se podia a Commissão deter, nem se deteve: tinha a cumprir as ordens de V. Ex. emanadas, afim de poder satisfazer o pedido de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

Começou, então, por examinar os antigos livros de entradas e sahlidas, dolles extrahindo alguns nomes de inventariados e que forneça ao escriptão, para, por esse meio, obter os autos, donde colligisse quaes os moneres e as sommas a elles pertencentes, formulando ao mesmo tempo os grupos de nomes de todos os orphãos de que se compõe cada empréstimo do Thesouro; trabalho esse

que já estaria completo si não fossem encontrados alguns empréstimos anonymos.

A Commissão fez mais: desceu ao archivo do Cartorio do escriptão, no intuito de auxiliá-lo o fiel na busca que fazia com extrema morosidade.

Ahi deparou com granle quantidade de autos empilhados sobre bancos, cadeiras, taboas, etc., encontrando se em cada grupo autos relativos a divorcios, casamentos, exame de sanidade, omfim, a tudo, na maior confusão, menos ao que se precisava, os quaes talvez estivessem guardados em alguma prateleira reservada.

Facilmente se comprehende, pelo que fica exposto, que importancia alguma ligara o escriptão a este ramo de serviço, e bem pouca vontade manifestava de auxiliar a Commissão. Tamanhos obstaculos lhe demonstraram que o systema até então adoptado muito lhe prolongaria os trabalhos, si os não tornasse impraticaveis, por não serem encontrados muitos dos autos solicitados.

Não lhe era possível todavia estacionar; carcia agir, mudando de rumo, para não ter a mesma sorte de suas antecessoras. Tal foi o modo como procedeu, destacando-se uma parte della para o Thesouro Federal, emquanto a outra no referido Tribunal Civil e Criminal organizam os novos livros de contas correntes, abrindo aos orphãos singularmente a sua conta especial, a partir de 1875, ou cerca de 30 annos passados.

A parte que foi para o mencionado Thesouro assim praticou:

—Recorreu a todos os protocollas da respectiva Directoria de Contabilidade, desde 1887 até 1900, delles colhendo algumas indicações.

—Examinou os livros de registro de credito do mesmo periodo, primeiramente usado no dito Thesouro e mais tarde no Tribunal de Contas, onde achou alguns esclarecimentos.

—E, finalmente, verificou nos livros de depositos daquela repartição os levantados durante o espaço de tempo assignalado, obtendo informações varias.

Os nomes, porém, por essa forma encontrados, ainda não satisfaziam, visto que, na sua maioria, eram de advogados, procuradores, tutores, representantes, emfim, dos orphãos a quem pertenciam os depositos.

Teve, pois, com esses elementos de examinar todos os livros de despeza da Pagadoria do referido Thesouro, concernentes aos exercicios de 1887 a 1900, bem assim todos os de depositos entregues no mesmo periodo, para poder obter os nomes dos documentos de despeza archivados no cartorio desse Tribunal.

De posse de tres numeros, desceu a este cartorio, verificando nos maços de documentos de despeza da Pagadoria, desde 1887 até 1901, os originaes das requisições dirigidas ao Thesouro pelo Tribunal Civil e Criminal, colligindo dolles os nomes necessarios de quasi todos os inventariados e dos orphãos, com excepção de alguns cujos officios são omissos quanto aos nomes dos testadores.

Todo este enorme serviço ficou synthetizado na conta corrente de fls. 19; com ella, porém, se fez a luz, porque esclarece o assumpto.

Até aqui, deu a Commissão conta do conjunto de trabalhos executados, mas, em sua generalidade. Passa agora a informar a V. Ex. o que diz respeito exclusivamente ao empréstimo de 23 de setembro de 1886. Sem receio de ser contestada, pelas razões que vae expor, mostra nelle haver um saldo de 72:273\$978, desvendando-se, desta forma, o véo em que, por tantos annos, ficou esse deposito envolto.

Effectivamente, na demonstração de fls. 39, estão relacionados os nomes dos verdadeiros e unicos possuidores desse deposito cujas par-

cellas sommam 101:261\$988 e ás quaes, si adicionarmos 2:485\$924, quantia de mais remettida, obteremos a importancia depositada de 103:747\$892.

Desses possuidores, apenas levantaram do vidamento seus depositos os seguintes:

Herminia, filha de Maria da Silva Guimarães.....	6:914\$000
Alice, Herminia, Aleixo, Hercicilla e Alvaro.....	11:212\$165
Albino Madei e José Luiz Madei José, filho de Luiz Peixoto Lacerda Werneck.....	9:398\$797
José Domingues Ferreira, legatario de José D. Ferreira....	440\$000
Importancia levantada do Thesouro a 22 de agosto de 1889.	492\$925
	2:486\$924

Total..... 31:474\$814

Saldo a favor:

72:273\$978, que sem duvida pertence aos outros credores constantes da referida demonstração, si não tiverem sido pagos por outros empréstimos.

Vem a proposito chamar a attenção para os seguintes factos: a quantia depositada em demasia por conta do empréstimo de que se trata (demonstração citada)

foi de.....	2:485\$924
Sendo levantada a de.....	2:486\$924

Ou mais..... 1\$000

(Officio de 10 de agosto de 1889) O menor José Domingues Ferreira era credor de.....

Levantou em virtude do officio do Tribunal Civil de 6 de fevereiro de 1891.....

Ou mais..... 80\$000

O orphão José, filho de Luiz Peixoto Lacerda Werneck, que era credor de.....

Levantou por conta a importancia de.....

Ou menos..... 302\$225

Conforme o officio de 29 de julho de 1891.

E' incontestavel, salvo as parcelas de que se compõe a somma acima de 31:474\$814, que todas as outras foram indevidamente levadas ao debito daquelle deposito, por equívoco dos juizes, dos escriptores ou do Thesouro Federal, segundo se evidencia da citada conta corrente, collocando-a em confronto com as tabellas A e B—os nomes dos orphãos relacionados na segunda, em numero de 56, aos quaes foram entregues os depositos na somma de 74:602\$831, em nada se parecem com os dos 15 verdadeiros credores da primeira daquellas tabellas, que, pelo empréstimo em questão, não receberam as respectivas quotas na importancia total de 72:551\$978.

Para melhor elucidar este ponto a Commissão salienta os seguintes levantamentos:

Em 3 de outubro de 1891, foi levantada, em virtude do requisição do Tribunal Civil, por Carolina Isabel D. Morgan, como credora do menor Luiz Zinago, nome bom visível e que não figura na enumeração dos verdadeiros credores da tabella A, a quantia de 4:341\$700.

Em officio de 7 de abril de 1890, requisitou o mesmo Tribunal a entrega de 1:853\$04, a Etelvina, filha de Antonio Kosma, por conta do empréstimo de 1885 (conta corrente a fls. 22); pois bem, a partilha de Antonio Kosma foi julgada em 19 de março de 1888 (!), autos de inventario fls. 145 e 161, quando a importancia levantada havia dado entrada para o Cofre dos Orphãos nas seguintes datas:

1889—Abril, 10.....	618\$660
» Agosto, 22.....	493\$322
» Outubro, 17.....	248\$000
1890—Fevereiro, 20.....	493\$322

Quantia entregue..... 1:853\$04

Ainda não se pôde informar quando essa somma foi emprestada ao Governo, mas garante-se que não foi a 23 de setembro de 1886, porque, nessa época, nem Etelvina era orphã, nem o inventariado havia fallecido, sendo verdade que, além do capital indicado, pagou se 1:110\$206 de juros contados da data do dito empréstimo, ou antes de ter sido recolhido ao Thesouro.

— Em 5 de junho de 1899, foi requisitada pelo dito Tribunal a entrega de 275\$736 de capital e 99\$440 de juros a Elvira, filha de Herminia Rosa Gomes; a entrada desse deposito para o cofre teve lugar a 20 de novembro de 1890.

— Em 24 de janeiro de 1900, requisitou se o pagamento de 1:252\$111 a Francisco José de Oliveira Junior, legatario da menor Julia de O. Carvalhal, quando o obito desta é de 3 de agosto de 1876 e a quantia levantada ella a houve de sua mãe, muito antes fallecida.

Em identicas condições encontram-se todos os outros levantamentos que foram levados ao debito da conta corrente de fls. e não figuram na relação dos verdadeiros credores (demonstrações de fls.).

Ora, todos esses orphãos devem ter os seus depositos e, si forem extornadas para os respectivos empréstimos as quantias inteiramente lançadas no debito do deposito de 23 de setembro de 1886, de accordo com as requisições do Tribunal Civil e Criminal, é

obvio que o le apresentará o saldo acima de 72:273\$78.

A falta, porém, da escripturação que devia existir em cartorio do Tribunal Civil e Criminal e o chaos em que se acham os autos nelle existentes, inibem de se informar desde já as datas dos empréstimos pertencentes a esses orphãos: porque o do A foi levantado por F, o do C por B, o do D por G e assim por deante.

Essa balburdia, entretanto, cessará logo que estiverem organizados os novos livros de contas correntes, sendo então possível informar a V. Ex. com a maior facilidade e inteira segurança.

Semelhante trabalho carece, todavia, de tempo; será, portanto, concluído com alguma demora, porquanto sua organização dependa do estudo e exame de mais de dous mil autos; a abertura, talvez, de cerca de tres mil contas correntes, das quaes mais de seiscentas já se acham levantadas, e do fechamento daquellas cujos depositos já foram resituídos no decurso de 30 annos aproximadamente, a fim de apurar o saldo dos que restam a entregar.

Simultaneamente a Comissão prepara, com os livros de contas correntes, os de entradas e saídas, onde estão sendo lançados em ordem chronologica todos os empréstimos feitos ao Governo, a partir de 1875.

Pois bem, a um golpe de vista, com uma simples inspecção, conseguem-se delle — a

data da entrada no Cofre de Orphãos, os nomes dos meneres ou dos dementes, a qualidade em que herdaram, os nomes dos inventariados e testadores, a importância que pertence a cada orphão, a somma depositada no Thesouro e a data em que o foi, a importância delle levantada e a data em que foi retirada, os que restam a entregar e, finalmente, o saldo de cada deposito.

Além disso, esse trabalho offerece ensejo á Comissão para tomar a conta do thesoureiro do Cofre dos Orphãos, durante um tão longo periodo, apreciando si todas as quantias arrecadadas por esse funcionario foram depositadas no Thesouro, e apurando si houve de vio de dinheiros, duplicatas ou excesso de depositos levantados.

Em conclusão: pôde afirmar a V. Ex. que o methodo empregado na confecção da escripturação deste livro tem tamanho alcance que, uma vez adoptado no Thesouro Federal, nunca mais se entregará a B o deposito pertencente a A, porquanto, embora o plano de sua organização obedece e em seu conjuncto ás fórmulas da escripturação mercantil, não se requer conhecimento de contabilidade para o entender—qualquer leigo o comprehendendo.

A Comissão prosegue em seus trabalhos e opportunamente levará ao conhecimento de V. Ex. o resultado que delle obtiver. — A Comissão: *João Xavier P. Medella. — Mario Gilahy de Alencastro. — João Francisco de Carvalho Rego.*

TABELLA A

RELAÇÃO DOS NOMES DOS VERDADEIROS E UNICOS POSSUIDORES DO EMPRESTIMO DE 23 DE SETEMBRO DE 1886

(*) Herminia, filha de Mathias da Silva Guimarães.....	6:944\$00	
(*) Albino Madei, filho de José Mag. Madei.....	4:949\$393	
(*) José Luiz Madei, filho do mesmo..	4:949\$393	9:898\$797
Alice, filha de Maximiano Antonio Corrêa.....		
Herminia, filha de Maximiano Antonio Corrêa.....	2:202\$433	
a) Aleixo, filho de Maximiano Antonio Corrêa.....	2:202\$434	
Hercilia, filha de Maximiano Antonio Corrêa.....	2:202\$434	
Alvaro, filho de Maximiano Antonio Corrêa.....	2:202\$434	11:012\$168
b) José Domingos Ferreira, legatario de José D. Ferreira.....	412\$925	
c) José, filho de Luiz Peixoto de Mattos.....	742\$225	
1. Herman, filho de Frederico de Mattos.....	108\$756	
2. Ida, filha de Frederico de Mattos..	108\$756	
3. Maria, filha de Frederico de Mattos.....	108\$756	
4. Guillermina, filha de Frederico de Mattos.....	108\$756	
5. Carlos, filho de Frederico de Mattos.....	108\$757	
6. Clara, filha de Frederico de Mattos.....	108\$757	652\$538
7. Almesina, filha de João Francisco Ponte.....	118\$086	
8. Luiza, filha de João Francisco Ponte.....	66\$436	184\$522
9. Lina, filha de Joaquim José Pinto.	33\$173	
10. Licinia, filha de Joaquim José Pinto.....	33\$173	66\$346
11. Fernando, filho de Domingos Antonio Azevedo Junior.....		67\$492

12. José, filho de Gregorio José Dias Ferreira.....	351\$815
13. Luiza, filha de Alice Marianna Ferreira Raposo.....	23:643\$046
14. Benjamin, filho de Alice Marianna Ferreira Raposo.....	23:643\$047
15. Joaquim, filho de Alice Marianna Ferreira Raposo.....	23:643\$047
Somma total dos unicos credores.....	101:261\$968
Importancia emprestada ao Governo em 23 de setembro de 1886.....	103:747\$892
d) Quantia do mais depositada no Thesouro.....	2:485\$924
Observações:	
Os credores que tem o asteristico (*) já levantaram os seus depositos:	
a) Esses menores são credores de.....	11:012\$168
Levantaram em 10 de fevereiro de 1887.....	1:827\$443
E em 26 de março de 1887.....	9:384\$725
11:212\$168	
Ou mais.....	200\$000
b) Este orphão, sendo credor da quantia de.....	412\$925
Em 6 de fevereiro de 1891 levantou.....	492\$925
Ou mais.....	80\$000
c) Este menor era credor de.....	742\$225
Em 20 de julho de 1891, levantou, segundo o officio de 20 de julho de 1891.....	410\$000
Deixando de receber pelo empréstimo de 1886.....	302\$225
d) Quantia demais depositada no Thesouro em 23 de setembro de 1886.....	2:485\$924
Importancia levantada do mesmo em 22 de agosto de 1889.....	2:486\$924
Ou mais.....	1\$000
Comissão de exames da escripturação do Cofre de Orphãos no Tribunal Civil, em 31 de julho de 1903.—O 1º escripturario, <i>João Xavier Praxedes Medella.</i> — O 2º escripturario, <i>Mario Gilahy de Alencastro.</i> — O 3º escripturario, <i>João Francisco C. Rego.</i>	
(*) (1 a 15) Os credores numerados de 1 a 15 nada receberam pelo empréstimo de 23 de setembro de 1886.	

TABELLA B

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS QUE, EM VIRTUDE DE REQUISIÇÕES DO TRIBUNAL CIVIL, LEVANTARAM DO THESUORO, INDEVIDAMENTE, O EMPRESTIMO DE 23 DE SETEMBRO DE 1880 DIVERSAS QUANTIAS

Datas das requisições	Nomes	Juros	Capital
1889 Fevereiro... 28	Luiz, legatario de Francisco Gomes Guimarães.....	34\$972	300\$000
1893 Abril..... 22	Maria dos Anjos Neves de Sá, mãe e tutora do menor José.....	170\$000	
1894 Outubro... 3	Joaquim Mendes Pereira, legatario de Joaquim Francisco Gomes.....	76\$615	198\$400
1894 Outubro... 3	Carolina Isabel D. Morgan, curadora do menor Luiz Zinago, filho de Luiz Zinago.....		4:341\$700
1896 Janeiro... 28	Luiz de Burgos Villet, a 8 de fevereiro de 1896, sua legitima patorna?	29\$173	1:339\$200
1896 Fevereiro. 3	Albertina e Alzira, filhas de Arminda Margarida Pinto da Silva.....	1:108\$429	2:368\$024
1896 Fevereiro. 28	Luiza Bessa dos Santos Rocha, filha de Aprigio dos Santos Rocha....	1:127\$514	2:415\$291
1896 Fevereiro. 28	Cicero, filho de Aprigio dos Santos Rocha, pago ao tutor.....	3:139\$571	6:65\$591
1893 Abril..... 7	Patricio José Nogueira Junior, em 15 de abril de 1893 de um legado?.....		755\$20
1896 Abril..... 9	Alzira Gonzaga Pereira Rosas, filha de João Ignacio Pereira Rosas....	484\$445	1:069\$060
1896 Abril..... 24	João Hermenegildo da Silva, Luiz da Silva e Felipe J como da Silva.....	113\$544	511\$344
1896 Maio..... 2	Julia de Regis de lá Colombière, em 9 de maio de 1896? (documento n. 41).....	256\$164	554\$164
1896 Abril..... 5	Adelina Pinto de Sá, neta de Sebastião Pinto de Sá.....	243\$495	559\$640
1896 Maio..... 20	Maria Luiza dos Santos, legataria de Balthazar Roiz Mendes.....		6:500\$000
1896 Maio..... 28	Francisco Vianna das Chagas, por sua mulher Candida Pereira Dutra, herdeira de Maria Mathilde Pereira Dutra....	82\$175	745\$191
1896 Junho..... 6	José Luiz Pereira, filho de Joaquim Luiz Pereira....		5:400\$000
1896 Junho..... 11	Guilherme Antonio Gomes, filho de Guilherme Antonio Gomes.....	55\$955	126\$073
1896 Junho..... 16	Jacinta Candida Arruda Carquilha, herdeira de seu neto Alvaro Medeiros Vasconcellos.....	378\$453	807\$107
1896 Junho..... 17	Eduardo de Pinho Coelho, filho de Antonio de Pinho Coelho.....		498\$000

1896 Junho..... 25	Carlota Guilhermina Franco, filha de Antonio Joaquim de Oliveira Gomes.....	280\$539	784\$363
1896 Junho..... 25	Maria Francisca Franco, herdeira do mesmo.....	531\$963	1:184\$393
1893 Junho..... 26	Elias Tosta de Freitas, filho de Antonio Tosta de Freitas.....	223\$742	517\$564
1896 Junho..... 26	Antonio Joaquim de Andrade Bastos, filho de Joaquim José de Andrade Bastos....	72\$195	174\$396
1896 Julho..... 25	Americo José da Silva, pago ao procurador José Pinto de Castro, em 8 de agosto de 1896.....	1:131\$517	2:725\$220
1896 Junho..... 30	Henrique Freire da Silva, filho de José Freire da Silva.....	141\$800	993\$291
1893 Julho..... 30	Albertina Maria Carvalho Guimarães, filha de Joaquim Fernandes Carvalho Guimarães.....	476\$841	1:224\$821
1896 Agosto.... 4	Djalma de Mattos, por sua mulher Emilia Amelia de Ascenção, filha de João Estanislão de Ascenção.....	49\$665	105\$517
1893 Agosto.... 19	Francisco Gomes dos Santos, legatario de Paulo Gomes dos Santos.....		4:500\$000
1896 Setembro.. 22	Pedro Gomes dos Santos Oliveira, neto de Ricardo Gomes de Oliveira.....		6:300\$000
1899 Janeiro... 2	Honorio de Moura, filho de Luiza dos Santos Moura....	51\$162	496\$000
1899 Janeiro.... 12	Mauricio Daniel Stain, filho de Maria Augusta Stain.....	53\$000	296\$930
1899 Janeiro.... 12	Raul Daniel Stain, filho da mesma....	53\$000	296\$930
1899 Janeiro.... 12	Adolpho Daniel Stain, filho da mesma.....	89\$930	296\$930
1899 Abril..... 4	José Pinto de Castro, inventariante de Francisco Gonçalves Leonardo (custas?).....		810\$810
1899 Janeiro.... 30	Carolina Maria Madeira, legataria de Joaquim Francisco Gomes.....	519\$040	1:000\$000
1899 Abril..... 18	José Pereira da Silva Guimarães, filho de José Pereira da Silva Guimarães (autoação 9 de julho de 1875).....	144\$643	323\$890
1899 Maio..... 12	Etelvina Altenfeldem Kosena, filha de Antonio Kosena (partilha 19 de março de 1888)....	1:110\$206	1:853\$304
1899 Maio..... 31	Joaquim Pereira Guimarães Junior, legatario de Joaquim Francisco Gomes.....	630\$050	1:000\$000
1899 Junho.... 5	Elvira, filha de A. Herminia Rosa		

		Gomes (entrada em 20 de dezembro de 1890?)....	99\$610	275\$731
1899	Junho....	27 Delfina Teixeira da Cunha, filha de Caetano José da Cunha. (Cofre 12 de dezembro de 1889), recolhido ao Thesouro 29 janeiro de 1891.	21\$135	60\$388
1899	Julho....	26 Guilherme José da Silva, legatario de Rosa Ricardo de Souza Barroso	100\$939	99\$291
1899	Agosto....	1 Etalgide Ribeiro Lopes, filho de Antonio Ribeiro Lopes (pago á tutora).....		400\$000
1899	Outubro..	21 José Pinto da Silva, filho de Hilario Pinto da Silva..	326\$744	658\$540
1899	Novembro	28 Maria Camilla Fontes Land (documento n. 43 da pagatoria, 11 de dezembro de 1899	2.5\$631	2.685\$344
1899	Novembro	28 Maria Camilla Fontes Land (documento n. 43, da pagatoria, 11 de dezembro de 1899).....	15\$303	1.983\$743
1899	Dezembro.	28 Agostinho Leite de Oliveira e Silva, filho de José Antonio de Oliveira e Silva (Dr.)....	181\$495	600\$225
1899	Dezembro.	28 Virgilio Leite de Oliveira e Silva, filho do mesmo..	212\$925	520\$725
1900	Janeiro...	24 Silveria de Oliveira, filha de Job Libanio da Silva Oliveira.....	26\$720	995\$333
1900	Janeiro...	24 Guilherma de Oliveira, filho de Job Libanio da Silva Oliveira...	97\$350	995\$330
1900	Janeiro...	24 Francisco José de Oliveira Junior, legatario de Julia, fallecida em 30 de agosto de 1876 e filha de Luiz José de Carvalho e Marianna Joaquina de Oliveira Carvalho..l.....		1.252\$411

1900	Fevereiro..	7 Amelia da Fonseca Pestana, inventariante de Job Libanio da Silva Oliveira.....		
1900	Abril.....	16 Henrique Carqueja de Andrade Bastos, filho de Leopoldina de Andrade Bastos....	182\$716	320\$32
1900	Abril.....	16 Arthur C. de Andrade Bastos, filho da mesma...	220\$532	323\$92
1900	Maiio.....	18 José da Costa Barros Vianna de Lima, inventariante de Manoel Antonio Leobanes.....		500\$00
1900	Junho.....	25 João Henrique Leobanes, filho de Manoel Antonio Leobanes.....	398\$117	66\$97
1900	Julho.....	6 José da Costa Barros Vianna de Lima, inventariante de Manoel Antonio Leobanes.....		1.243\$00
1900	Dezembro.	28 José Antonio Gomes, filho de Guilherme Antonio Gomes.....	41\$607	126\$033

RECAPITULAÇÃO

Importancias levantadas pelos credores verdadeiro; do emprestimo de 1886.....	31:474\$811
Idem pelos credores ficticios.....	74:602\$834
Total levantado do Thesouro c/c fls. 36....	106:077\$645

1886 Setembro..	23 Importancia emprestada ao Governo c/c fls. 21	103:747\$892
	Idem levada a menos em 20 de julho de 1891....	2\$900
	Idem levantada em excesso c/c fls. 27.....	2:269\$943
	Saldo que devo apparecer, sendo estornadas as quantias levantadas, em excesso..	57\$810
		106:077\$615

Comissão de exame da escripturação do Cofre do Orphãos no Tribunal Civil, em 31 de julho de 1903.—O 1º escripturario, *João Xavier Praxedes Medella*.—O 3º escripturario, *Mario Gutahy de Alencastro*.—O 3º escripturario, *João Francisco C. Rego*.

EXERCICIO DE 1903
Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o mez de agosto de 1903, conforme os dados extraídos desta Directoria

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL KM OUTRO	TOTAL KM PAPEL	TOTAL GERAL
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia ouro	Fundo de resgate papel			
Mauzóes	422:815	461:009	531:424	1:000		1:000	5	48:767	49:849	131	20:219	30:759	2:584	45:163	553:157	707:894
Belém	276:120	1:036:912	1:373:052	3:973	30	4:003	83	425:982	81:859	73	16:551	69:157	6:547	349:253	1:328:711	1:677:964
Maranhão	61:023	250:752	311:775	576		576	1:033	41:183	33:378	20	2:663	15:253	310	78:851	299:533	378:384
Pernambuco	3:789	15:269	19:058					2:123	4:820	150	23:037	917	838	4:736	46:234	50:970
Fortaleza	44:499	172:013	216:512	400		400	27	5:214	23:802	179	1:070	11:111	682	55:950	253:917	
Natal	3:03	1:511	4:543	2		2	2	1:980	2:425		130	75		373	6:477	
Paralyba	16:801	65:192	81:993	403		403	69	2:978	11:178		490	4:201	103	21:405	80:073	
Recife	233:047	923:936	1:161:983	4:721		4:721	1:103	3:269	120:334	40	11:143	58:282	757	296:030	1:101:844	
Maceió	27:134	105:452	132:586	770		770		4:320	9:788	19	1:203	6:783	227	34:687	121:041	
Penedo	1:452	6:893	7:345	42		42	4	1:116	6:056	153	1:609	363	21	1:815	15:294	
Aracajú	2:016	9:113	11:129	30		30		1:682	1:492		93	50		2:520	12:110	
Bahia	205:727	811:173	1:016:900	2:167		2:167	561	27:808	127:555	58	17:202	51:432	3:848	259:321	988:745	
Victoria	2:587	11:469	14:056	183		183	139	2:115	1:203		977	647	4	3:323	16:020	
Macahé								89	8:673	33	20				9:781	
Capital Federal	918:432	3:808:884	4:757:366	12:344		12:344	8:744	29:913	243:004	2:099	73:110	237:121	7:061	1:372:472	4:173:192	
Santos	371:315	1:422:269	1:793:584	4:840		4:840	1:694	118:550	102:914	696	53:763	92:836	4:301	469:024	1:704:183	
Paraná	19:964	77:767	97:731	527		527	11	7:275	2:915	19	14:022	4:980	402	25:472	103:497	
Florianópolis	19:225	73:505	92:730	219		219	9	3:527	7:161	9	370	4:807	183	24:194	84:903	
Rio Grande	92:632	363:142	455:774	692		692	382	21:900	84:920	4:363	226:594	23:153	11:211	116:379	716:143	
Porto Alegre	78:322	307:637	385:959	68		68	286	41:370	82:722	1:467	1:633	19:581	576	97:908	483:803	
Uruguayana	5:079	19:358	24:437	160		160	1	6:932	1:468	2:935	67	1:270	49	6:509	30:510	
Sant'Anna do Livramento	1:299	4:906	6:175					2:900	334	99	97	317	51	1:589	9:253	
Corumbá	8:365	31:434	39:799	400		400		3:844	9:822	71	14:053	2:036	2:019	10:841	61:273	
Somma	2:511:953	10:044:759	12:556:712	33:619		33:619	14:242	514:670	937:065	13:63	48:153	645:665	41:760	3:353:417	42:100:780	15:486:197
Em igual periodo de 1902	2:611:068	10:391:172	13:002:240	33:986		33:986	13:714	477:974	917:203	22:29	23:657	681:206	42:473	3:334:135	42:159:140	13:495:284
Diferença entre 1903 e 1902	99:712	346:416	446:122	277		277	523	36:696	70:415	6:592	187:922	25:538	713	49:282	58:565	9:034
Renda arrecadada de janeiro a agosto de 1903	21:596:784	85:195:110	106:791:900	6:9378		6:9378	117:876	3:889:672	9:421:446	416:833	2:842:844	5:393:960	936:413	27:503:389	102:527:160	130:030:519
Renda arrecadada de janeiro a agosto de 1902	20:786:597	89:568:138	103:354:730	5:8473		5:8473	115:805	4:500:519	8:412:000	421:250	2:935:489	5:107:400	758:437	25:245:408	99:451:115	125:000:000
Diferença entre a renda de janeiro a agosto de 1903 e 1902	810:187	2:626:972	3:437:170	4:140		4:140	2:071	610:877	1:008:816	7:117	122:645	1:292:470	177:976	1:257:981	3:076:045	4:331:023

Observações — No total em ouro da Alfândega do Rio de Janeiro, acha-se computada a quantia de 174:543\$ proveniente do imposto de 1 1/2 % ouro, sobre o valor da importação e destinada às obras do prédio, e na mesma columna está, na parte referente ás rendas de janeiro a agosto de 1903, incluída mais a quantia de 241:135\$ do referido imposto arrecadado nos mezes de julho e agosto. As Alfândegas de Mauzóes, Belém, Maranhão, Paralyba, Natal e Corumbá ainda não confirmaram as demonstrações enviadas por telegramma.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 22 de setembro de 1903. — O escripturario, José Adolpho P. de Amarante Junior. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

N. 317 — Laboratorio Nacional de Análises — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903.

Sr. Ministro — Em agosto ultimo chegou-me ás mãos um livro do Sr. H. Pellet, intitulado: *L'acide salicylique — Propriétés, recherches et dosage — De la présence normale de l'acide salicylique dans le régime végétal — La question des vins portugais — Paris — 1903.*

Inspirado pelos escriptos e informações do Sr. Dr. Ferreira da Silva, director do Laboratorio Municipal do Porto, referentes a algumas amostras de vinhos portuguezes, justamente condemnados em 1900 pelo Laboratorio Nacional de Análises por conterem acido salicylico, repete o Sr. Pellet em seu livro alguns dos improprietários argumentos de Sr. Ferreira da Silva sobre a mencionada questão, por mim largamente debatida e explanada em officios dirigidos ao meu digno antecessor e publicados no *Diario Official*.

Adoptando o Sr. Pellet as erroneas proposições do Sr. Ferreira da Silva sobre o assumpto, sem ter procurado conhecer as minhas contestações, publicadas no *Diario Official*, corre-me o dever de não deixar sem reparo taes proposições, extrahidas em seu livro, o que será facil, limitando-me a transcrever aqui o que tenho escripto a respeito.

Dessas proposições destacaroi sómente as que forem dignas de nota, deixando de tratar de outros pontos, por mim sobejamente discutidos.

Na pagina 114 do seu livro, diz o Sr. Pellet:

« Avant de supposer que le vin naturel peut renfermer de l'acide salicylique et en admettant la présence d'une substance donnant la même coloration, le Gouvernement Brésilien a autorisé l'entrée de vins, donnant une très faible coloration violacée avec le perchlorure de fer, correspondant à une dose d'acide salicylique probable bien inférieure à celle qui s'y trouverait par le salicylage commercial. »

Labora em erro o Sr. Pellet, afirmando que o Governo Brasileiro autorizou a entrada de vinhos dando uma mui fraca coloração violacea com o perchlorureto de ferro.

Não existe acto algum do Governo Brasileiro autorizando tal facto.

Naturalmente mal informado foi o Sr. Pellet a respeito do que eu disse na reunião publica que teve lugar no Laboratorio Nacional de Análises, no dia 1 de setembro de 1900, honrada com a presença de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda e na qual foi inconcussamente demonstrada a presença do acido salicylico em quatro amostras de vinhos portuguezes, submettidos á analyse.

Nessa occasião disse eu que o Laboratorio Nacional de Análises era tão escrupuloso que não condemnava os vinhos que, na reacção final com o perchlorureto de ferro, manifestavam nma cor pardacenta.

No officio n. 263, de 11 de setembro de 1900, que tive a honra de dirigir a vossu antecessor e publicado no *Diario Official* de 18 de setembro do mesmo anno, lê-se o seguinte trecho, referente ao processo de Pellet e Grobert, condemnado pelo Sr. Ferreira da Silva:

« O que alguns vinhos fornecem, quando tratados pelo processo de Pellet e Grobert, na reacção final é algumas vezes uma coloração mais ou menos pardacenta, que não se confunde absolutamente com a reacção característica violeta do perchlorureto de ferro sobre o acido salicylico. »

Vê, pois, o Sr. Pellet que é muito diverso do que affirma o que ahi se acha consignado na época em que o professor de chimica analytica do Porto, desconhecendo a presença do acido salicylico, começou a apellar para a existencia, em alguns vinhos portuguezes, de uma substancia que fornecia com o perchlorureto de ferro uma reacção imitativa do acido salicylico.

Na pag. 129, diz o Sr. Pellet:

« Par conséquent, les experts brésiliens s'appuyant sur le texte même de la loi ont déclaré des vins portugais salicylés alors qu'ils renfermaient moins d'un milligramme de cet agent par litre. »

Para emittir tal proposição funda-se o Sr. Pellet em uma unica analyse, effectuada pela commissão nomeada pelos interessados, em uma só amostra dos vinhos em questão, generalizando arbitrariamente o facto o tirando uma conclusão erronea:

No correr deste trabalho, terei occasião de deter-me sobre este ponto.

Na pag. 135 lê-se :

« Au Brésil, pour la recherche de l'acide salicylique, le laboratoire national avait employé la méthode H. Pellet et de Grobert. »

É uma proposição mais de uma vez emittida pelo Sr. Ferreira da Silva e que o Sr. Pellet repete sem ter lido o que tenho escripto a respeito.

No meu officio n. 379, de 4 de dezembro de 1900, publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro do mesmo anno, escrevi o seguinte :

« O processo de Yvon, modificado por Girard, constantemente empregado no Laboratorio Nacional de Análises, e do qual não tem feito menção em seus escriptos o Sr. Dr. Ferreira da Silva, tem sido posto em pratica com 200, 100 e até 50cc de vinho, servindo de contra-prova ao processo de Pellet e de Grobert, modificado por Baudrimont, bastando as duas ultimas proporções de vinho para confirmar a presença do acido salicylico nos vinhos ultimamente analysados, assim como tem sido confirmada a presença do mesmo acido, mais de uma vez, até pelo processo de Fresenius (*Tratado de analyse chimica qualitativa — Paris — 1897*, pag. 365), tambem posto em contribuição, empregando-se sulfureto de carbono. »

Empregavam-se, pois, no Brazil outros processos de investigação do acido salicylico além do de Pellet e Grobert.

Na pag. 133 diz:

« M. A. J. Ferreira da Silva, de son côté, défenseur énergique des vins portugais, les déclarant absolument naturels, disait que si l'on trouve dans les vins des traces de matière donnant la coloration violacée avec le perchlorure de fer, en utilisant la méthode H. Pellet et de Grobert sur 200 cc. de liquide, on n'obtient aucune réaction avec la méthode allemande en prenant 50 cc. de vin. »

Lembra o Sr. Pellet neste trecho dourros do professor de chimica analytica do Porto, o primeiro referente á existencia real do acido salicylico nos vinhos portuguezes condemnados, que o mesmo professor não seube reconhecer, e o segundo relativo ao methodo allemão, que em suas mãos não accusava a presença do mesmo acido nos vinhos, emquanto que nas mãos do Sr. Mastbaum deu resultados positivos em vinhos que lhe foram enviados pelo proprio Sr. Ferreira da Silva, como consta das palavras do mesmo doutor, citadas pelo illustrado pharmaceutico Orlando Ringel na *Revista de Medicina* de 25 de junho de 1902.

Na pag. 136:

« Plusieurs explications ont été données par M. Borges da Costa: on a dit ou laissé entendre que les vins étaient peut-être naturels, non salicylés directement, mais avaient dû être mis dans des tonneaux ayant renfermé des vins salicylés — à doses plus fortes. »

O Sr. Pellet deveria ter dito que o Dr. Borges da Costa não fez mais do que adoptar a propria opinião do Sr. Ferreira da Silva a respeito, que magistralmente indicou as causas indirectas da presença do acido salicylico em pequena quantidade nos vinhos portuguezes, referindo-se aos methodos chamados *correntes* ou *ordinarios* e aos chamados *rigorosos* ou *delicados*, em que se

operava por forma a reconhecer as *minimas* porções ou vestígios de acido salicylico, em doses inferiores a 1/200 (menos de 5 centigrammas por hectolitro), para os quaes os primeiros não seriam sensiveis, e denunciariam uma alteração accidental, que poderia ser explicada pela lotação do vinho puro com vinho salicylado; pelo vasilhame mal lavado que tivesse servido a vinho suspeito, por substancias adicionadas ao vinho com o fim de o preparar ou tratar, etc. »

Isto affirma o Sr. Dr. Ferreira da Silva, em 1900, no seu opusculo: « O acido salicylico nos vinhos e uma causa de erro na sua investigação », pag. 5 e 6.

Em 1888 já affirmava o mesmo facto em um artigo sobre a analyse dos vinhos, como se lê na pag. 63 do seu folheto: « A questão dos vinhos portuguezes no Brazil em 1900 », nos seguintes termos:

« Esta alteração accidental ha interesse em conhecê-la. Póde proceder do emprego do vasilhame insufficientemente lavado, que serviu em tempo para vinhos directamente salicylados, ou de algumas substancias empregadas no preparo dos vinhos. Assim, certos xaropes de fécula e de dextrina e certos conservadores ou clarificadores, que vêm do estrangeiro, contem o referido acido, para não serem alterados ou soffrirem fermentação durante a viagem. »

Vê, pois, o Sr. Pellet que ahi ficam perfeitamente explicadas pelo proprio Sr. Ferreira da Silva as causas multiplas e variadas que podem ter introduzido nos vinhos portuguezes analysados o acido salicylico em quantidades inferiores a 0gr,005 por litro.

Baseando-me em suas asserções e nos dados scientificos, verificados pelo Laboratorio Nacional de Análises, acreditei e acredito positivamente que o acido salicylico, encontrado nos vinhos condemnados em 1900, provinha de uma dessas causas, e, com tanto maior razão, quanto posteriormente não se tem verificado mais a presença do referido acido nos vinhos portuguezes importados, empregando-se os mesmos processos.

Na pag. 233:

« Les experts brésiliens avaient bien opéré. Ils avaient reconnu l'ac. de salicylique naturel dans les vins et l'avaient dosé dès 1899—1900 à raison de près d'un milligramme par litre. Mais tandis que M. Borges da Costa supposait cette présence à la suite d'une fraude ou par salicylage accidental, avec d'autres chimistes nous admettions et on démontrait que c'était de l'acide salicylique contenu dans les vins naturels qui provoquait la coloration violette plus ou moins nette ou intense avec le perchlorure de fer. »

Devo ponderar ao Sr. Pellet que os peritos brasileiros do Laboratorio Nacional de Análises reconheceram o acido salicylico nos vinhos portuguezes, condemnados em 1900, mas não o acido salicylico natural, como affirma.

Tambem não é exacto que o Dr. Borges da Costa suppozesse a presença desse acido em consequencia de uma fraude; o Sr. Pellet jámas poderá provar esta sua affirmacão, pois em seus escriptos o Dr. Borges da Costa nunca emittiu tal proposição.

Quem admittiu a fraude nos vinhos condemnados em 1900 foi ainda o Sr. Ferreira da Silva, como vou provar.

Com officio, na sua declaracão final, extrahida no seu opusculo: « A pretendida salicylagem dos vinhos portuguezes », disse o Sr. Ferreira da Silva:

« Agora, uma declaracão para terminar. Nunca encontrei em vinhos enviados em 1900 para exportação a reacção do acido salicylico pelo methodo allemão. Si no Laboratorio Nacional de Análises se vier a apurar o facto com este methodo, ou com o de Yvon-Girard, mas operando, como é de preceito sobre 20 cc, não tenho nada que oppor

do procedimento do Laboratorio Nacional de Analyses, que, sob essa base, condemnar vinhos de qualquer procedencia, porque em tal caso, penso que fica demonstrada a fraude?»
 Este officio n.º 34, de 24 do janeiro de 1901, que teve a honra de dirigir, ao Sr. Ministro da Fazenda, consignei, muito antes de conhecer a declaração final do Sr. Ferreira da Silva, que o proprio processo allemão, removida a causa do erro que lhe é inherente, demonstrou a presença do acido salicylico nos vinhos condemnados, actuando-se sobre 50 cc. de vinho e em alguns delles sobre 25 cc.

O mesmo aconteceu com o processo de Yvon, modificado por Girard, actuando-se ainda sobre 50 e 25 cc. de vinho.

Taes factos respondem eloquentemente á declaração final do Sr. Ferreira da Silva e confirmam, ainda a veracidade da asserção mantida pelo Laboratorio Nacional de Analyses—os vinhos portugueses condemnados continham acido salicylico—asserção que systematicamente e em vão, durante muito tempo, pretendeu contestar o Sr. Ferreira da Silva.

Estas minhas afirmações são comprovadas pelos seguintes documentos, transcriptos no officio n.º 21, de 27 de julho de 1901:

« Laboratorio Nacional de Analyses:

Declaramos que examinámos varias amostras, remetidas a este laboratorio em 30 de março do corrente anno, do vinho marca Portella, pertencente a uma partida de 400 quintos, vindos do Porto no vapor *Colombia*, entrado em 22 de junho de 1900, consignados a Zenha, Ramos & Comp., e que, empregando o processo de Girard em 25 cc de vinho, verificámos em todas as amostras analysadas a presença de acido salicylico.

Rio de Janeiro, 6 do abril de 1901.—(Assignados) Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1.ª classe.—Pharmaceutico Herculano Calmon de Siqueira, chimico de 2.ª classe.—Pharmaceutico João Alves Baptista, chimico de 2.ª classe.»

« Laboratorio Nacional de Analyses:

Declaramos que nos vinhos marca AM&C, BJPJ e Portella empregamos o processo allemão com a modificação adoptada pelo Sr. director deste laboratorio, a qual consiste em tratar-se o resíduo da evaporação da mistura de ether e ether de petroleo pela benzina e, depois de ser esta filtrada e evaporada e a presença de pequena porção de agua, juntar ao residuo a solução de perchlorureto de ferro, e verificámos em todos a presença de acido salicylico, tomando para os ensaios 50 cc. ou 25 de vinho (1).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1901.—(Assignados) Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1.ª classe.—Pharmaceutico Herculano Calmon de Siqueira, chimico de 2.ª classe.—Pharmaceutico João Alves Baptista, chimico de 2.ª classe.

A proposito deste assumpto não devo deixar de aqui transcrever as observações do Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, feitas na *Revista de Medicina* de 25 de junho de 1902, a respeito da declaração final do Sr. Dr. Ferreira da Silva, ha pouco citada, e que são do teor seguinte:

«... não podemos deixar de considerar a salicylagem por fraude, nos vinhos tillos genuinos e remetidos como taes pelo director do Laboratorio Municipal do Porto ao seu collega Dr. Mastbaum.

Deixamos agora ao espirito esclarecido do Sr. Dr. Ferreira da Silva deduzir qual o chimico que fez a «apreciação de adição frau-

dulenta de acido salicylico nos vinhos analysados no Brazil, nos quaes a commissão da Escola Polytechnica obteve a reacção em pregando até 25 cc. de uma das amostras!»

Bo exposto vê-se claramente que é o proprio Sr. Ferreira da Silva que admite a fraude nos vinhos portugueses condemnados em 1900, ou que taes vinhos foram salicylados, isto é, foi além do que sempre admitiu o Laboratorio Nacional de Analyses—que taes vinhos continham accidentalmente acido salicylico, devido a alguma das causas por elle apanhadas.

A que ficam, pois, reduzidas as citações que faz o Sr. Ferreira da Silva de experimentadores que admitem a noção do acido salicylico natural em alguns vinhos?

Tal hypothese não pôde absolutamente ser applicada aos vinhos portugueses, condemnados em 1900, que não foram por elles analysados, e nos quaes admite o Sr. Ferreira da Silva que houve fraude.

Muito se enganam, pois, os que supõem que as experiencias, ultimamente feitas sobre alguns vinhos ditos genuinos, e sobre os succos de certos fructos, constituem bases sérias para concluir por analogia que os vinhos condemnados em 1900 continham acido salicylico natural.

Na impossibilidade de levar a convicção ao espirito dos que se tem occupado desta questão, soccorreu-se o Sr. Ferreira da Silva do Sr. Pellet dirigiu-lhe varios quesitos cujas respostas se acham publicadas no livro que commento.

Rebrendo-se uma parte desses quesitos a pontos por mim subjuntamente discutidos, occupar-me-hai sómente dos que são dignos de reparo e repetir aqui o que já tive occasião de dizer a respeito.

Primeiro quesito—*L'existence dans certains vins portugais et autres d'une substance naturelle, qu'on peut extraire par l'éther et la benzine d'après votre procédé de recherche et dosage de l'acide salicylique, ou par le mélange étheré-pétrolique, et colorer en violet par le perchlorure de fer, est-elle maintenant douteuse ou litigieuse dans la science?*

Respondido o Sr. Pellet que, empregando-se com precisão o processo Pellet e Grober, actuando sobre 200cc de vinho, extrahese dos referidos vinhos uma substancia que produz com o perchlorureto de ferro uma reacção analogá á que se produz ao contacto do acido salicylico em fracas proporções e accrescenta:

« Avec le mélange étheré pétrolique, évidemment on peut extraire la même substance, mais si l'on opère sur 50 cc., et si on ne separe pas certaines substances qui nuisent à la netteté de la réaction, on n'obtient pas la coloration violacée.

Pouco numerosas são as experiencias sobre os presençiosos vinhos genuinos e essas mesmas não estão isentas de duvidas, pois sabe-se que as substancias, destinadas ao preparo dos vinhos, são muitas vezes conservadas por meio do acido salicylico; por minha parte só observei a franca coloração violeta nos poucos vinhos condemnados.

No Laboratorio Nacional de Analyses tem sido analysadas centenas de vinhos portugueses, francezes, italianos e hespanhoes, que nunca offerceram o phenomeno apontado, tendo sido considerados isentos de acido salicylico e tendo livre sahida na Alfandega do Rio de Janeiro.

Esquece o Sr. Dr. Ferreira da Silva que foi o primeiro a criticar acerbamente o processo de Pellet e Grobert, considerando-o como uma «causa do erro na investigação do acido salicylico nos vinhos» e hoje applica para este processo como indicador do referido acido!

Quanto á mistura etheréo-petrolica (processo allemão) sabe-se tambem que era o processo usado em seu laboratorio e que nunca o induziu em erro, cuja apologia foi

feita pelo Sr. Ferreira da Silva e utilmamente por elle abandonado por dar lugar a erros, e estranha que lho apetea as contradicções!

Terceiro quesito.—*L'existence de l'acide salicylique naturel n'a-t-elle pu être sanctionnée par autres chimistes les plus compétents?*

Respondido o Sr. Pellet que a existencia do acido salicylico foi confirmada nos vinhos portugueses e outros (certos vinhos portugueses, diz o Sr. Ferreira da Silva) e em muitas substancias vegetaes e cita os trabalhos de Effelmann, de Windisch, de Trushon e Martin-Claude, de Portes e Desmoulière.

Quanto a Effelmann, eis como se exprime a seu respeito o Sr. Dr. Ferreira da Silva em seu folheto: *A pretendida salicylagem dos vinhos portugueses*—Porto—1901, á pag. 11:

«O Sr. R. Effelmann demonstra recentemente a existencia do acido salicylico ou de um principio similar nos succos dos fructos e nas ervilhas, e confirma o trabalho do Dr. Medicus, a respeito dos vinhos.»

Claramente decorre deste trecho que o Sr. Effelmann não affirmou a existencia do acido salicylico nos vinhos naturais.

Está na duvida entre o acido salicylico ou um principio similar, a que se referiu Medicus, ha 12 annos.

O trabalho do Dr. Windisch, a que se tem referido o Sr. Ferreira da Silva, tem por titulo: «Haverá vinhos naturais que mesmo com 5 cc deem a reacção com o perchlorureto de ferro?»

E' ainda um ponto de interrogação a respeito do a sumpto.

Desmoulière, em um trabalho recente, consigna as experiencias que fez sobre tres amostras de vinhos.

Actuando sobre um litro de vinho e empregando um processo baseado na volatilização do acido salicylico, diz ter obtido colorações nítidas com o perchlorureto de ferro; usi, porém, de uma grande quantidade de vinho nos seus ensaios e de um processo pouco empregado nos laboratorios para a verificação do acido salicylico.

Os trabalhos dos outros autores citados referem-se á existencia do acido salicylico em fructos e plantas.

Diminuto, é pois, o numero de trabalhos que autorizam de modo inconcusso a noção do acido salicylico nos vinhos naturais; é uma questão que para ser de toda elucidada exige ainda tempo e estudo acurado.

Demais, taes factos não se entendem com os vinhos portugueses condemnados em 1900 pelas razões expandidas neste officio.

Quinto quesito.—*En s'appuyant sur les données déjà acquises, est il légitime de soutenir que des vins, dans lesquels on a rencontré par votre méthode de dosage 0,8 milligrammes à 1 milligramme, par litre, d'acide salicylique, sont salicylés accidentellement, c'est-à-dire, soit par les futailles ayant contenu des vins salicylés, soit par coupage d'autres vins, soit par l'addition de sirop de glucose ou de dextrins ou de jus de brinbelle, additionnés d'acide salicylique à cause de leur conservation!*

Respondido o Sr. Pellet que não, pois que se verificou que vinhos absolutamente naturais forneciam com o perchlorureto de ferro pelo processo Pellet e Grobert uma coloração violeta caracteristica.

Tenho demonstrado que tal argumento não tem applicação aos vinhos condemnados, que manifestaram francamente a reacção caracteristica do acido salicylico pelo processo chamado allemão e pelo processo Yvon Girard, cujos resultados positivos bastam, na opinião do Sr. Dr. Ferreira da Silva, para denunciar, não direi a salicylagem accidental, como julgou o Laboratorio Nacional de Analyses, mas a propria fraude do producto.

Apresenta ainda o Sr. Pellet o seguinte argumento que não procedê e que tem sido repetido pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva:

(1) No «Diario Official» de 3 de agosto de 1901 foi publicado por engano 35 cc.; a devila correção (25 cc. de vinho) consta do «Diario Official» de 4 de agosto de 1901.

« Le chiffre mis a été 0,0085 gramme par litre. Or après M. A. Desmoulière, les vins absolus naturels ne contiennent, d'après les analyses effectuées jusqu'à ce jour, que de 0,008 à 0,001 gramme d'acide salicylique par litre. »

« Ce chiffre est absolument concordant avec les résultats obtenus au Brésil par les experts, et en opérant avec la méthode Pellet et de Grober dans les deux cas. »

Já tive occasião de dizer que a dosagem do ácido salicylico, executada pelo commissão nomeada pelos interessados, em uma só amostra de vinho, não autoriza a conclusão de que os outros vinhos condemnados continham a mesma percentagem de ácido salicylico.

Faço minhas as seguintes palavras do Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, publicadas na Revista de Medicina de 10 de julho de 1902, referentes ao mesmo assumpto:

« Pelo facto de ter a commissão da Escola Polytechnica encontrado 9,10 de milligrammas por litro, note-se, em uma só das amostras, concluiu o Sr. Ferreira da Silva que todos os vinhos condemnados continham o ácido salicylico nessa proporção. »

Não podia fazer o, como é facil demonstrar. Em primeiro lugar, não está provado que as amostras estudadas pela commissão da Escola Polytechnica tenham si lo respectivamente as mesmas que revelaram mais nitidamente a reacção violacea no Laboratorio Nacional de Analyses; depois, é sabido, e o Sr. Ferreira da Silva não ignora, que circumstancias diversas podem muito concorrer contra a nitidez da coloração final — a acidificação, a evaporação, — um excesso qualquer de perchlorureto de ferro, etc.

Em 27 de dezembro de 1900, disseimos: « Quem está habituado a estas analyses não ignora o quanto são ellas falliveis e as decepções por que fazem passar os analysts que, tendo obtido em uma analyse um resultado, não conseguem muitas vezes identico em uma outra. »

Ora, o vinho analysado quantitativamente, segundo refere a commissão da Escola Polytechnica, foi o de marca BHPJ, que deu a reacção mais intensa pelo processo Girard. (Par. 8 do relatório.)

Pois bem, esse mesmo vinho analysado por um outro perito deu reacção ligeira, conforme consta do quadro relativo ás analyses effectuadas pela referida commissão.

Mas, é deveras curioso ver o Sr. Dr. Ferreira da Silva tirar de uma só amostra analysada quantitativamente uma percentagem de ácido salicylico para todos os vinhos inquinados, e admirar-se, entretanto, que a salicylagem, ou antes, a conclusão pela existencia do acido salicylico nos vinhos se tenha limitado a um numero relativamente insignificante de amostras, aliás dignas, em numero de quatro das escolhidas pelo advogado dos interessados ou por estes dentro as apresentadas para o exame. »

6.º quesito. *Peut-on déceler des quantités aussi minimes d'acide salicylique (0,8 mg. à 1 mg. par litre) en opérant par la méthode Yvon-Girard sur 20 cc. ou par la méthode officielle allemande avec 50 cc. ?*

Não, responde o Sr. Pellet.

Estou em completo desacordo com o Sr. Pellet pelas seguintes razões:

1.ª O opinante sabio francez Armund Gartner, por mim mais de uma vez citado, e Girard, director do Laboratorio Municipal de Paris, affirmam justamente o contrario do que diz o Sr. Pellet, pois que admittem que o referido processo manifesta até vestigios de acido salicylico nos vinhos.

2.ª O Dr. Mathum garante que o processo allo não demonstrou a presença do mesmo acido em vinhos que examinou e que lhe foram remetidos pelo Sr. Ferreira da Silva.

3.ª Numerosas experiencias executadas no Laboratorio Nacional de Analyses sobre os vinhos portuguezes condemnados manifestaram facilmente a presença do referido acido pelo emprego do processo Yvon-Girard, actuando-se sobre 25 cc. do vinho, e com o processo allemão, actuando-se sobre 50 cc. o 25 cc. de vinho.

4.ª A commissão nomeada pelos interessados declarou no seu relatório que, empregando o processo Girard, encontrou acido salicylico nos vinhos condemnados.

5.ª O Sr. Pellet em suas razões aduzidas a propósito do 1.º quesito (pag. 141 do livro que commenta) diz:

« Avec le mélange éthere-pétrolique, évidemment on peut extraire la même substance; mais, si l'on opère sur 50 cc., et si on ne sépare pas certaines substances qui nuisent à la netteté de la réaction, on noblient pas la coloration violacée. »

Logo, separando essas substancias, como é de preceito, obtém-se a coloração violeta, e é o que a pratica demonstra todos os dias quando se empregam cuidadosamente taes processos.

Hi, pois, uma verdadeira contradicção no que diz o Sr. Pellet no 1.º e no 6.º quesitos, e todas estas razões destroem a opinião do Sr. Pellet.

8.º quesito. *« Les résolutions de l'Académie de Médecine de France en 1877, en 1882, et spécialement au 25 janvier 1877 sur le salicylage des denrées alimentaires, ontelles ou non quelque application aux vins portugais dont il a été question, ou à quelques autres dans les mêmes conditions. »*

Não, responde o Sr. Pellet, e para fundamentar a sua negativa aduz as seguintes curiosas razões: diz que as resoluções tomadas pela Academia de Medicina e o Comité Consultatif d'Hygiène não tiveram por base sino analyses muito inexactas.

Que o methodo de doseamento do acido salicylico nos vinhos era o de Girard, que dava resultados exaggerados.

Que, si nessa época se tivesse seguido o methodo modificado de Girard, com o qual se perliam pelo contrari até 77 % de acido salicylico adicionado, a prohibição do acido salicylico nos generos alimenticios não teria tido lugar.

Diz ainda:

« Mais en présence des circulaires prohibant l'emploi de l'acide salicylique, il n'y a plus à revenir sur la question. Seulement, en présence des faits nouveaux, il n'est plus possible de condamner de vins renfermant 1 milligramme d'acide salicylique par litre. »

E' interessante comparar este trecho com o que se vê o Sr. Pellet na pag. 149 do seu livro:

« Il se peut, Monsieur le Ministre, qu'après quelques années, la question de quantité d'acide salicylique normal dans les produits alimentaires naturels puisse subir quelques modifications, et que la limite de 2 milligrammes soit reculée à 3 ou 5. »

De modo que para o Sr. Pellet não ha inconveniente em admittir nos vinhos até 5 mgr. por litro de acido salicylico, resolvendo a questão da nocividade do mesmo acido de um modo muito singular.

Pde completamente de lado as numerosas e importantes observações medicas em que se fundaram as sabias commissões da Academia de Medicina de Paris e do Comité Consultatif d'Hygiène para condemnar o acido salicylico nos generos alimenticios, qualquer que fosse sua quantidade, e resolve a seu modo a transcendente questão.

Temos visto que os argumentos do Sr. Pellet e do Sr. Dr. Ferreira da Silva giram em torno da proposição de que certos vinhos naturais contem pouco mais ou menos um milligramma de acido salicylico por litro; mas tem-se demonstrado á sociedade que taes argumentos não se applicam aos vinhos con-

demnados em 1900, que davam reacções intensas pelo processo Yvon-Girard e que taes vinhos não foram analysados quantitativamente, não se podendo concluir pela analyse quantitativa, effectuada sobre uma só amostra de vinho, pela commissão nomeada pelos interessados, que os outros vinhos condemnados continham a mesma quantidade do acido salicylico por litro, pois é uma conclusão illogica e sem fundamento.

Que o Sr. Pellet não era infenso á tolerancia de uma certa quantidade de acido salicylico nos generos alimenticios, provam-o os seguintes trechos, que transcrevo, do « Relatório sobre o emprego do acido salicylico nos generos alimenticios » pela commissão nomeada em 1886 pela Academia de Medicina do Rio de Janeiro para dar parecer sobre tão importante questão:

« Não obstante tão reiteradas decisões do Comité Consultatif, a questão do acido salicylico continuou a manter-se no mesmo estado de campanha, e esta academia comprehende quanto os interessados e defensores do acido se esforçaram para coagir o ministro e o Comité. »

Pois bem, depois dessa ultima solução em 7 de agosto, de novo voltaram os interessados e então, escutados por Pellet e Rémont, submetteram estes á apreciação do Comité diversos processos de analyse capazes de revelar nos generos alimenticios a presença do acido salicylico com mais precisão e facilidade.

Sobre esta representação, Grimoux, não menos de duas vezes, relatou e as suas conclusões foram approvadas. Assim feito, o Ministro de novo convocou o Comité para examinar a questão de saber si poderia-se levantar a interdicção do emprego do acido em questão nos generos alimenticios, e no caso de um pronunciamento favoravel indicar as quantidades acima das quaes não se pulesse fazer uso do mesmo acido.

Comprehendo esta academia qual a situação melindrosa em que se achavam o Ministro e o Comité; este, tendo de considerar a questão de novo, incumbiu o a commissão composta de Ambaud, Boulay, Dubrissay, Gallard, Girard, Grimoux, L. Pasteur, Wurtz, Brouardel, como relator, que apresentou relatório.

Assim, pois, a commissão do Comité concluiu:

1.º Que para as pessoas bem nutridas o uso diario de uma dose, ainda que minima, de acido salicylico é suspenso, sua innocuidade não está demonstrada.

2.º Que para as pessoas cujo rim ou figado tem soffrido uma alteração, quer pelos progressos da idade, quer por uma degenerescencia qualquer, a ingestão diaria de uma dose de acido salicylico, por mais fraca que seja, é certamente perigosa. »

Nestas condições, ella propoz responder-se ao ministro do commercio: que o Comité pede que se mantenha a prohibição do acido salicylico e de seus compostos nas substancias alimenticias.

A commissão nomeada em 1883 pela nossa Academia de Medicina e composta do Dr. José Ferreira Aujo Coutinho, Dr. Antonio Maria Teixeira e Augusto Cesar Diogo, relator, terminou seu importante relatório, adoptando entre outras conclusões a seguinte:

1.º Que sejam adoptadas as conclusões dos relatórios do Comité Consultatif d'Hygiène de France.

Tendo sido ultimamente agitada na Academia Nacional de Medicina a questão do doses minimas de acido salicylico nos generos alimenticios em sessão de 6 de outubro

demnados em 1900, que davam reacções intensas pelo processo Yvon-Girard e que taes vinhos não foram analysados quantitativamente, não se podendo concluir pela analyse quantitativa, effectuada sobre uma só amostra de vinho, pela commissão nomeada pelos interessados, que os outros vinhos condemnados continham a mesma quantidade do acido salicylico por litro, pois é uma conclusão illogica e sem fundamento.

Que o Sr. Pellet não era infenso á tolerancia de uma certa quantidade de acido salicylico nos generos alimenticios, provam-o os seguintes trechos, que transcrevo, do « Relatório sobre o emprego do acido salicylico nos generos alimenticios » pela commissão nomeada em 1886 pela Academia de Medicina do Rio de Janeiro para dar parecer sobre tão importante questão:

« Não obstante tão reiteradas decisões do Comité Consultatif, a questão do acido salicylico continuou a manter-se no mesmo estado de campanha, e esta academia comprehende quanto os interessados e defensores do acido se esforçaram para coagir o ministro e o Comité. »

Pois bem, depois dessa ultima solução em 7 de agosto, de novo voltaram os interessados e então, escutados por Pellet e Rémont, submetteram estes á apreciação do Comité diversos processos de analyse capazes de revelar nos generos alimenticios a presença do acido salicylico com mais precisão e facilidade.

Sobre esta representação, Grimoux, não menos de duas vezes, relatou e as suas conclusões foram approvadas. Assim feito, o Ministro de novo convocou o Comité para examinar a questão de saber si poderia-se levantar a interdicção do emprego do acido em questão nos generos alimenticios, e no caso de um pronunciamento favoravel indicar as quantidades acima das quaes não se pulesse fazer uso do mesmo acido.

Comprehendo esta academia qual a situação melindrosa em que se achavam o Ministro e o Comité; este, tendo de considerar a questão de novo, incumbiu o a commissão composta de Ambaud, Boulay, Dubrissay, Gallard, Girard, Grimoux, L. Pasteur, Wurtz, Brouardel, como relator, que apresentou relatório.

Assim, pois, a commissão do Comité concluiu:

1.º Que para as pessoas bem nutridas o uso diario de uma dose, ainda que minima, de acido salicylico é suspenso, sua innocuidade não está demonstrada.

2.º Que para as pessoas cujo rim ou figado tem soffrido uma alteração, quer pelos progressos da idade, quer por uma degenerescencia qualquer, a ingestão diaria de uma dose de acido salicylico, por mais fraca que seja, é certamente perigosa. »

Nestas condições, ella propoz responder-se ao ministro do commercio: que o Comité pede que se mantenha a prohibição do acido salicylico e de seus compostos nas substancias alimenticias.

A commissão nomeada em 1883 pela nossa Academia de Medicina e composta do Dr. José Ferreira Aujo Coutinho, Dr. Antonio Maria Teixeira e Augusto Cesar Diogo, relator, terminou seu importante relatório, adoptando entre outras conclusões a seguinte:

1.º Que sejam adoptadas as conclusões dos relatórios do Comité Consultatif d'Hygiène de France.

Tendo sido ultimamente agitada na Academia Nacional de Medicina a questão do doses minimas de acido salicylico nos generos alimenticios em sessão de 6 de outubro

le 1900, a mesma academia resolveu, contra o voto apenas de um de seus membros, que mantivesse o que havia adoptado em 1886.

2º Sr. Pellet sabe muito bem que ainda hoje na França, apesar dos ensaios feitos em *diversos vinhos* por um ou outro experimentalista que admite nesses a noção do acido salicylico natural, vigora a mesma legislação sanitaria, que não foi alterada em um só artigo.

Devo ponderar que a noção do acido salicylico natural constitue uma questão modernissima, que se começa a discutir actualmente, não resolvida, nem sccionada pelo mundo scientifico e a respeito da qual póde-se dizer que *não se acha ainda devidamente contraprovado por ser de data muito recente*, como disse o Sr. Ferreira da Silva, referindo-se a um trabalho do professor Zinardi.

E', pois, de bom aviso esperar o resultado de maior numero de experiencias, que só o tempo póde consagrar.

Quanto á carta dirigida ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda e que o Sr. Pellet desejava ver assignada pelo director do Laboratorio Nacional de Análises, limito-me a transcrever aqui o seguinte trecho, publicado no *Diario do Congresso Nacional* de 19 de dezembro de 1902, que elucida perfeitamente o assumpto:

« O Sr. Lopes Trovão — A Academia Nacional de Medicina encarregou-me de entregar á Mesa do Senado uma representação contra uma disposição proposta na Camara dos Deputados, como emenda ao projecto de decreta, a respeito do acido salicylico.

O que eu poderia dizer sobre o assumpto, que tão fundamentalmente interessa a saúde pública, está com relevo expresso na representação.

Por isto, senhoras, peço licença para procceder á sua leitura, solicitando, entretanto, para ella a attenção dos meus nobres collegas:

« Srs. representantes da Nação — A Academia Nacional da Medicina, tendo tido conhecimento pelo *Diario do Congresso* de 14 de novembro, de que na Camara dos Deputados foi apresentada uma emenda estabelecendo que « não poderá ser condemnado um vinho pelo simples facto de conter acido salicylico em dose não superior a dous milligrammas por litro », vem respectivamente submeter á consideração do Congresso Nacional a presente representação no sentido de lombrar os inconvenientes e perigos da adopção dessa medida, esperando do elevado criterio dos Srs. representantes que a referida emenda seja rejeitada, caso os seus illustres signatarios não julguem de bom conselho retirar-a. As razões em que se funda a academia para tomar esta deliberação, unanimemente apoiada em sessão de 20 do corrente, são as seguintes:

1ª, apesar de minima a proporção marcada para limite de tolerancia da presença do acido salicylico encontrado nos vinhos, não ha motivo para esta excepção, que será uma porta aberta a abusos, tratando-se de um principio nocivo, extranho á composição natural dos vinhos e pelo qual elles são condemnados em todos os paizes civilizados;

2ª, é tão séria esta questão, que ainda no ultimo Congresso Internacional de Hygiene, reunido em Paris em 1900, foi ella objecto de um relatorio apresentado pelo Dr. F. Bordas, auditor do Comité consultivo de hygiene publica da França, concluindo pela conveniencia de se prohibir o emprego dos antisepticos, quaesquer que sejam, nocivos ou não, em todas as substancias alimentares;

3ª, si for adoptada, a alludida emenda acarretará grande perturbação no serviço das

análises, impossibilitando de se proceder a essa dosagem delicadissima em todos os vinhos importados, dentro do prazo estabelecido para as mesmas;

4ª, não procede o argumento de que observações e analyses recentes tenha revelado a existencia natural de acido salicylico em varias plantas, porque na vinha e respectivos fructos, *unicos com que se deve fabricar o verdadeiro vinho*, ainda não se encontrou tal substancia;

5ª, a admitir-se a tolerancia de uma certa dose de acido salicylico nos vinhos, não será naturalmente tal privilegio reservado a esses productos, e a mesma regra terá de se estender a todas as substancias alimentares, passíveis de salicylagem para fins commerciaes, incrementando assim a proporção daquelle principio, ingerida pelos consumidores, com grave prejuizo para a sua saúde;

6ª, sorá o Brazil, ontro os paizes civilizados, o unico a retroceder e fraquear no cumprimento de um preceito salutar de sua legislação sanitaria, em materia de alimentação publica abrindo sem fundamento scientifico uma excepção que póde beneficiar, é verdade, grandes interesses particulares, mas que não consulta, de certo, antes manifestamente attenta contra os da saúde publica.

A' vista do exposto, espera a Academia Nacional de Medicina, tomando em consideração os *itens* desta representação, se digne deferir-lhe a com'peda a justiça. — Dr. Agostinho José de Souza Lima, relator. — Dr. Nuno de Andrade, presidente. — Dr. Publio de Mello, secretario. — Pharmaceutico Francisco Giffoni. — Dr. Theophilo Torres. — Dr. Henrique Aulran. — Dr. Costa Ferraz. — Dr. Augusto Hygino. — Dr. Werneck Machado. — Pharmaceutico Orlando Rangell. — Dr. Domingos Niobey. — Dr. Gomes Netto. — Dr. Henrique Baptista. — Dr. Fernando Magalhães. — Dr. Benício de Azevedo. — Dr. Graça Couto. — Dr. Rodrigues Lima. — Dr. Rocha Paria. — Dr. Mendes Tavares. — Dr. Alfredo Porto. — Dr. Affonso Pinheiro. — Pharmaceutico Vicente Wernecho. — Dr. Teixeira de Souza. — Dr. Ernesto do Nascimento e Silva. — Pharmaceutico Cesar Diogo. — Dr. Feijó Junior. — Dr. Gurgel do Amaral. — Dr. Alvaro Ramos. — Dr. Miguel Couto. — Dr. Carvalho Azevedo. — Dr. Carlos Seidl. — Dr. Moura Brazil. — Dr. Almeida Magalhães. — Dr. Emilio Gomes. — Dr. Miguel Peretra. — Dr. Soeiro Guarany. — Dr. Ferreira da Silva. — Pharmaceutico Pereira da Silva.»

Nome, emfim, senhoras, da mais alta relevancia na medicina, na cirurgia e na pharmacologia do nosso paiz.

Vozes — Mande a emenda...

O Sr. Lopes Trovão — E' desnecessario porque, felizmente, a sbedoria da Camara dos Deputados não admittiu tão perigosa excepção. Li a representação para prevenir a sua reanunciação.»

Terminando, cab-me não deixar passar sem energico protesto a seguinte asserção do Sr. Pellet, quando, tratando da *Bibliographie par noms d'auteurs*, assim se exprime na pagina 151:

«Borges da Costa (Dr.), directeur du Laboratoire National d'Analyses de Rio, qui a condamné les vins portugais comme salicylés, ne l'était pas.»

E' uma proposição inexacta, do que se convencerão todos aquellos que se dorem ao trabalho de ler o presente officio, não sendo necessario appellar para outros escriptos meus sob o assumpto.

Saude e fraternal lade. — A S. Ex. o Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda. — O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1903

Jacinto Severino da Costa, Magalhães. — Transfira-se.
Dr. Joaquim Augusto Ribeiro Poixoto. — Transfira-se.
David Moreira Rego. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
José Joaquim Moreira. — Transfira-se.
Antonio Augusto. — Transfira-se.
Francisco Moraes. — Altere-se a industria, de accordo com o parecer.
João Baptista Saldanha. — Pague o imposto em debito.
J. A. Gomes. — Pague o imposto em debito, transfira-se.
João Larricis. — Averde-se a mudança.
Manoel José da Silva. — Transfira-se.
José Martins da Costa. — Transfira-se.
Jeronyma Rosa Meyer de Barros. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
Rosa Teixeira Pompeia. — Transfira-se.
Matheus Gonçalves Tosta. — Indeferido.
Henriqueta da Silva Leite. — Corrija-se a numeração.
L. Pereira de Brito & Comp. — Feitos os abonos, transfira-se.
Antonio Barbosa da Rocha. — Transfira-se.
Clara Blanc Torres e outras. — Transfira-se.
Antonio da Silveira Serpa Junior. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
Bernardino Pinheiro. — Junto o documento Francisco José Esteves. — Prove o allegado.
Francisco José Rodrigues Guimarães. — Pague o imposto em debito.
Joaquim Gonçalves Martins. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.
Francisco Sampaio Vieira. — Pague os impostos em debito, transfira-se.
Albino Ferreira Leão. — Anullem-se as duplicatas cancelando os debitos dos exercicios de 1901 a 1902 ás folhas 81 e os de 1898 a 1900 á folha 86.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de setembro de 1903

N. 816 — A' Companhia *Hanseatische Feuer Versicherungs Gesellschaft*, afim de juntar os documentos necessarios que habilitem a permittir-se o levantamento do deposito de 10:000\$000.

N. 817 — A' Companhia *Norddeutsche Feuer Versicherungs Gesellschaft*, afim de juntar os documentos necessarios que habilitem a permittir-se o levantamento do deposito de 10:000\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de setembro findo: Foram concedidas, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saúde, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De um mez, ao capitão-tenente Gentil Augusto de Paiva Meira e cirurgião do 4ª classe 1º tenente Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia;

De dous mezes, ao 2º tenente Antonio de Motta Ferraz e commissario de 4ª classe 2º tenente Annibal de Paula Barros.

Foi nomeado o sub-engenheiro naval do 1ª classe, 1º tenente, G. Alfredo Arthur da Silva para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 12:000\$360, de que são credores diversos negociantes pelo fornecimento de varios artigos, feito a este ministerio (aviso n. 1.688);

Seja paga no Thesouro Federal, por conta da rubrica—Capitanias dos Portos—(material) do orçamento em vigor, a quantia de 24:000\$, proveniente da aquisição de um batelão para o serviço de socorro naval deste porto (aviso n. 1.689);

Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, seja restituído ao ex-marinhheiro nacional Antonio Francisco dos Santos, residente naquella Estado, o peculio que constituiu quando aprendiz marinheiro na escola alli existente e que foi remettido á antiga Thesouraria de Fazenda da cidade da Fortaleza, em 2 de novembro de 1897 (aviso n. 1.707).—Communicou-se ao quartel-general (aviso n. 1.708);

Seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo na importancia de 426\$030, de que é credor o guarda marinha Joaquim Muricy (aviso n. 1.709).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo a cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, e referente ao marinheiro nacional, grumete, João Belmicio Gomes (aviso numero 1.693).

Declarando que este ministerio já solicitou providencias ao da Fazenda, por aviso n. 1.612, de 14 de setembro, no sentido de ser a Delegacia Fiscal, no Estado do Amazonas, habilitada com o credito de 5:000\$ para occorrer aos dispendios a realizarem se com a vistoria do aviso *Juruema* (aviso n. 1.694).

— A' Camara dos Deputados.

Transmittindo, a fim de que se digno de tomar na consideração que merecer, o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o 1º tenente Oscar Githay de Alencastro, pedindo pagamento da gratificação de embarque no periodo de março a agosto de 1898, em que esteve respondendo a conselho de guerra (aviso n. 1.695).

Transmittindo, a fim de ser também tomado na consideração que merecer, o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o commissario de 4ª classe, 2º tenente, Calixto Gaudencio de Abreu, pedindo ao mesmo Congresso solução de duas petições, em uma das quaes solicitava relevação da divida na importancia de 810\$, e na outra gratificação de embarque em navio de 1ª classe, desde a data em que se apresentou a servir na fortaleza de Willegaignon (aviso n. 1.696).

Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a providenciar para que sejam fornecidos ao corpo de infantaria de marinha os doze revólvers Nagant existentes no deposito do trem bellico, com a respectiva munição, depois de verificar a Directoria do Artilharia si as mesmas armas se acham em bom estado (aviso n. 1.697).—Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 1.698).

Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que seja satisfeita a requisição n. 54, que se remette, de tinta envenenada para a pintura do fundo do cruzador torpedeiro *Tamoyo* (aviso n. 1.699).—Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 1.700).

Mandando fornecer ao couraço *Deodoro* a sola ingleza constante do pedido que se remette, não excedendo a respectiva despesa a quota fixada para o referido navio (aviso n. 1.710).—Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 1.711).

—A' Contadoria:

Declarando ter approved a resalva constante da cópia que se remette, lançada a bordo do couraço *Riachuelo*, para isentar o contra mestre Joaquim Domingos de Souza da carga de uma ancora de ferro de léva, pesando 5.000 kilogrammas, perdida no acto de suspender o mesmo navio da enseada de Villa-Bella, na ilha de S. Sebastião (aviso n. 1.701).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.702).

Autorizando a providenciar para que o saldo de 30:000\$, existente no credito concedido a essa repartição por conta da verba—Munições navaes—do orçamento em vigor, seja destinado a reforçar a importancia distribuida ao Arsenal de Marinha desta Capital para as despesas da citada verba (aviso n. 1.703).

Determinando que informe, com brevidade, quos os creditos que se tornam necessários á Delegacia Fiscal em Mandões, para attender ás despesas que alli devem ser feitas até o fim do corrente anno pela divisão naval do norte e flotilha do Amazonas, com o pagamento do pessoal e aquisição de viveres e sobresalentes, tendo em vista que, pelo aviso n. 1.447, de 17 de agosto ultimo, foi o commando daquella divisão autorizado a despendir até 6:000\$, mensalmente, com a compra de sobresalentes (aviso n. 1.704).

Declarando ter approved o termo de despesa constante da cópia que se remette, lavrado no deposito de generos pertencentes aos navios da flotilha do Amazonas, para isentar o commissario de 4ª classe Annibal de Paula Barros da responsabilidade de 480 kilogrammas de bolacha, 50 litros de feijão e 10 kilogrammas de legumes, generos estes retirados do bordo do aviso *Teffé* e lançados ao rio por se acharem deteriorados (aviso n. 1.712).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.713).

Autorizando a mandar abonar ao commandante do corpo de infantaria de marinha a quantia de 15\$, para occorrer ás despesas com conedorias da escolta que deve ir ao Estado de S. Paulo buscar o desertor João Martins Goulart (aviso n. 1.714).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.715).

Declarando ter approved o termo de despesa, constante da cópia que se remette, lavrado a bordo do aviso *Cananea*, para isentar o commissario de 5ª classe Othello de Alcantara Gomes, da responsabilidade de varios objectos julgados inúteis (aviso n. 1.716).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.717).

—A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Recomendando, visto não terem sido ainda attendidos os avisos dirigidos a essa delegacia em 21 de fevereiro e 27 de abril ultimos, pedindo os esclarecimentos necessários para dar-se cumprimento ao disposto na art. 13 da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, na parte relativa ao extincto Arsenal de Marinha desse Estado, que preste sem mais demora, os alludidos esclarecimentos, enviando a esta secretaria um relação dos operarios daquella arsenal que tem direito á restituição de que trata o art. 13 da lei acima indicada (aviso n. 1.705).

—A' Capitania do Porto do Paraná:

Declarando, em solução do officio n. 243, de 17 de julho ultimo, que deve essa capitania guardar oportunidade para transferir da extincta Escola de Aprendizes Marinheiros de Paragaguá para a de Santa Catharina, os objectos mencionados nos mesmo officio (aviso n. 1.706).

—A' Capitania do Porto do Maranhão:

Autorizando a dar resalva ao parão-mór dessa capitania, Antonio Francisco do Paiva, dos objectos constantes da relação que acompanhou o officio n. 28, de 13 de agosto proximo passado (aviso n. 1.719).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 29 de setembro de 1903

Ao Quartel General:

Communicando, para os fins convencionies, que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.908, de 17 de abril do corrente anno, não pôde ser attendido o requerimento no qual o capitão de fragata Miguel Antonio Fiuza Junior pedia que a sua promoção nesse posto fosse conferida com a nota de merecimento (officio n. 1.185).

Autorizando a mandar exarar nos assentamentos do commissario de 2ª classe capitão de fragata graduado Julio Machado de Oliveira o elogio constante da circular n. 60, de 16 do corrente mez, que lhe fez o vice-almirante graduado chefe do Commissario Geral da Armada (aviso n. 1.189).

Communicando que, de conformidade com o parecer do conselho naval em consulta n. 8.968, de 19 de junho ultimo, é indeferido o requerimento de 13 de abril proximo passado, no qual Joaquim Pereira Nunes, ex-marinheiro nacional de 1ª classe, pediu sua admissão no Asylo de Invalidos, visto que, nos termos do aviso n. 1.359, de 14 de dezembro de 1899, então em vigor, não podia ser alli internada a praça que, como o requerente, obtve baixa por conclusão de tempo de serviço (aviso n. 1.190).

Declarando; para os devidos effeitos, que é indeferido o requerimento em que o foguista de 1ª classe Fernando Shefer pede, sua inclusão no Asylo de Invalidos, visto não estar provado ter sido a molestia do requerente adquirida em acto de serviço, e não ter elle contribuido para o mesmo asylo (aviso n. 1.191).

2ª secção — Secretaria de Estado da Marinha — Circular n. 1.196 — Directoria Geral — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.

Sr. capitão do porto do Estado d....

De ordem do Sr. Ministro remetto-vos, para os devidos effeitos, o livro do que trata o art. 2º das instrucções regulamentares, para o sorção dos matriculados nas capitania, approvadas por decreto n. 4.901, de 22 de julho ultimo.

Saude e fraternidade.—A. S. Lobo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1903

Empresa Esperança Maritima, pedindo entrada do seu vapor *Esperança* no dique Guanabara.—Não pôde ser attendida, á vista das informações.

Delphin Maria da Conceição.—Apresente certidão do obito do seu filho.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1903

Majr João Soares Neiva de Lima, pagamento de diferença de ajuda de custo.—Indeferido.

Capitão João de Albuquerque Serejo, recorre do despacho que indeferiu a sua pretensão ao pagamento de diferença de soldo.—Indeferido.

2º tenente Cesar Augusto Parga Rodrigues, relevação de carga de transporte de uma sua irmã.—Mantido a carga.

Alferees Manoel Francisco do Vasconcellos, demissão da serviço do exercito.—Indeferido, em vista das informações.

Alferees Miguel Arcanjo Dantas e Raymundo Nonato de Oliveira Santos, troca de corpos entre si.—Não podem ser attendidos, em vista da informação do estado maior.

Ex-p^{te} Antonio Felix Borlão, inclusão no Asilo de Invalidos. — Indeferido, em vista do aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

— Apresente honorario Sabino Monteiro de Mello, certidão de actas de inspecções. — Declare o fim para que pede a certidão.

— Apresente Gastão Henrique do Carmo, título de divida de peças de fardamento. — P^{te} 33.

Eduardo Menna Barreto Jayme, matrícula na Escola do Rio Pardo. — Solte o requerimento com estampilhas federaes.

II. Malerm, retirada de amostras que foram enviadas á intendencia deste ministerio. — Entreguem-se mediante recibo.

Henriqueta Socrates Botelho, pagamento de vencimentos a que tinha direito seu finado marido. — Pague.

Izabel Maria da Conceição, entrega do espolio do seu finado filho. — Apresente documento justificativo do obito de seu marido e prove ser a unica herdeira.

Julia Augusta de Souza, abono da etapa que percebia o seu finado marido. — Indeferido.

Joanna Maria do Canto, restituição do documentos. — Os documentos, a pedido da requerente, já foram entregues ao tenente-coronel Manoel Alves de Azevedo.

Segundo-tenente veterinario José Alexandrino Corrêa, restituição de importancia de passagens descontadas. — Deferido, em vista do parecer da 1^a secção da Direcção de Contabilidade.

Caso de esquadra José Leocalio de Araujo, reforna. — Substitua por uma certidão a cópia da acta de inspecção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Espediente de 28 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 13.484—3—0 ou 270:034\$607, ao cambio de 11 63764, á *Brazilian Coal Company Limited*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada do Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 2.517).

Dia 29

Foram solicitados ao Ministro da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 67:433\$980, a diversos, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro corrente, requisitado por officio n. 1.088 (aviso n. 2.518);

De 49:068\$900 item, idem idem á mesma em setembro corrente, requisitado por officio n. 1.089 (aviso n. 2.519);

De 7:039\$919 item, fornecimentos á mesma, de março a junho ultimos, requisitado por officio n. 864, (aviso n. 2.520);

De 475\$409 á Imprensa Nacional, fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo (aviso n. 2.521);

De 8:000\$ ao Novo Lloyd Brasileiro, subvenção pela segunda viagem na linha do sul pelo paquete *Porto Alegre*, em agosto ultimo (aviso n. 2.522);

De 3:536\$450 ao mesmo, item pela segunda dita na linha da Bahia pelo paquete *Mayrink*, em julho ultimo (aviso n. 2.523);

De 2:250\$ ao mesmo, idem de cinco viagens na linha fluvial de Santa Catharina pelo paquete *Itapemirim*, em julho ultimo (aviso n. 2.524);

De 2:250\$ ao mesmo, idem idem item na referida linha pelo mesmo paquete, em junho ultimo (aviso n. 2.525);

De 2:250\$ ao mesmo, idem idem idem na referida linha pelo mesmo paquete, em maio ultimo (aviso n. 2.526).

— Comunicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação das minutas dos contractos a serem firmados com Corrêa de Avila & Comp., Behrenl, Schmidt & Comp. e L. Eissengarten, para para o fornecimento de graxa nacional e oleo para canos e cylindros (aviso n. 52).

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1903

Joaquim Pinto Sampaio, tutor da menor Odetto, filha do contribuinte do montepio Henrique Pinto Sampaio Junior, conductor de trem de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto, a que tinha direito a mãe da mesma menor. — Deferido.

D. Feliciano Nunes Baptista, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva do contribuinte Antonio Pereira Baptista, carteiro de 2^a classe da agencia do correio de Nithe-roy. — Apresente a certidão do seu casamento e a do pagamento de joia e contribuição.

Manoel João Vieira, aposentado, por decreto de 20 de julho ultimo, no lugar de telegraphista de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente as certidões do seu tempo de serviço como guarda-externo e porteiro da Casa da Correção, e como telegraphista.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do mez findo, foi promovido a telegraphista de 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 2^a da mesma repartição, Alfredo de Miranda Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Exame prévio

Saty Nogueira, pedindo privilegio para sua invenção de um novo coupon, reclame e fiscal. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 5 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 30 do mez findo, foram prorogadas:

Por 90 dias dias, com ordenado, de conformidade, com o § 1^o do art. 2^o do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 3^a classe da mesma Estrada Jacintho Hygino da Cruz, para tratar de sua saúde.

Por 90 dias, com ordenado, e a contar de 16 de agosto ultimo, de conformidade com o § 1^o do art. 2^o do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 60 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 3^a classe da mesma Estrada Raul Diniz Villas Bôas, para tratar de sua saúde.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com ordenado, de accordo com o § 1^o do art. 42 do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao machinista de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos José Rodrigues para tratar de sua saúde.

De 60 dias, sem vencimentos, de accordo com o art. 4^o do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao 2^o escripturario da Es-

trada de Ferro Central do Brazil Licinio Rodrigues Fróes para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação. — N. 177. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.

Tendo sido homologada a decisão do tribunal arbitral constituído para o fim de resolver as questões suscitadas entre o Governo e a *Central Bahia Railway Company, Limited*, relativamente a glosas feitas em algumas parcelas de despezas e ainda á rectificação do calculo do capital e juros correspondentes ao ramal de Olhos de Agua, da Estrada de Ferro Central da Bahia, determino que, de conformidade com o laudo arbitral, procedaes á necessaria revisão das contas da estrada, referentes aos exercicios de 1888 a 1898.

Para vosso governo, acompanham o presente aviso uma cópia do laudo e as bases da reclamação da companhia. Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*. — Sr. delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres.

Laudo dos arbitros nomeados para decidir as questões pendentes entre o Governo Brasileiro e a Companhia da Estrada de Ferro Central da Bahia

Os arbitros, engenheiro civil Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, nomeado pelo Governo Brasileiro, e o engenheiro civil José Americo dos Santos, nomeado pela *Central Bahia Railway Company, limited*, incumbidos de decidir, em conformidade com a clausula XXV do decreto n. 6.637, de 31 de julho de 1877, e aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 80, de 22 de maio de 1903, as questões suscitadas e pendentes entre o mesmo Governo e a dita companhia, ora submettidas ao juizo arbitral, examinaram todo o processo que lhes foi apresentado, e, depois de terem minuciosamente estudado e discutido entre si as diversas questões, em litigio, apresentam, de commun accordo, seu laudo pela forma seguinte:

Primeira. Multa por insufficiencia do material rodante.

Não julgam no caso de ser a companhia relevada da multa de 4:000\$ imposta, por officio (doc. n. 2) de 28 de julho de 1893, pelo engenheiro-fiscal, depois de competentemente autorizado pela Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, por ter a companhia infringido a parte 2^a da clausula XII do decreto n. 6.337, de 31 de julho de 1877, deixando de attender á intimação para fornecer, no prazo de quatro mezes, que então foi prorogado por mais dous, 59 wagons fechados para mercadorias, afim de remover o embarço trazido ao commercio pela demora e irregularidade no serviço de transporte das mesmas mercadorias.

No requerimento com que, por seu director especial J. Mawson a Companhia pediu relevação da multa, allegou ella não lhe caber a responsabilidade de taes demoras e irregularidades, attribuindo-as á accumulção das cargas nos armazens das estações terminaes de cachoeira e S. Felix, proveniente da deficiencia dos meios de transporte por agua até a cidade da Bahia e a cargo de outra empresa independente, acrescentando ter fornecido wagons fechados em numero superior ao exigido no contracto, e suggerindo para remover o embarço a transformação, por conta do custo, de 30 a 40 wagons abertos em cobertos.

Em seu luminoso parecer de 24 de novembro de 1903, o Dr. Abel Ferreira dos Mattos contestou essa opinião e lembrou que, em taes circunstancias, o remedio seria, não o proposto, mas augmentar os armazens ou construir galpões e citou duas cartas appesas

informação. O engenheiro fiscal e assignadas por varios expedientes de outras estações, ao longo da via ferrea, reclamando contra as referidas demoras e irregularidades. Concluiu o projecto Dr. Abel de Mattos asserendo que caso o Sr. ministro relevasse a multa, o acto não constituiria reparação nem poderia ser determinado por qualquer circumstancia ou informação nova, que, esclarecendo melhor o caso, viesse revelar que uma injustiça fôra commetida.

O distincto chefe da secção da Directoria da Viação, o Sr. Virgilio Netto, informando no processo, disse que, por aviso n. 123, de 2 de julho de 1894, foi negada a relevação da multa, bem como o recurso ao juizo arbitral.

O illustre engenheiro Dr. Cesar de Campos, digno chefe daquela Directoria, embora reconhecesse não serem as demoras de transporte devidas á Estrada mas ás Companhias de vapores por aguas de S. Felix e Cachoeira, afirma que declarando a Companhia, em seu requerimento citado, ter sido intimada para fornecer mais wagons fechados e que com a modificação por ella proposta do material rodante, S. Ex. o Sr. Ministro da Industria attendera ás reclamações do commercio, claramente confessou a mesma Companhia que seu material rodante não chegava e se dava o caso da ultima alinea da clausula XII, donde concluiu pela justiça da multa.

Os arbitros, conformando-se com este parecer, julgam que não pôde ser relevada a sobredita multa de 4:000\$000.

Segunda. Salario do superintendente arbitrariamente reduzido pelo Governo, differença glosada 43:344\$334.

Em seu requerimento de 22 de outubro de 1902 a companhia abriu mão desta reclamação; pelo que não incumbe aos arbitros proferir decisão.

Tercera. Salarios indevidamente glosados. Do contador-chefe do trafego, 9:500\$; do engenheiro residente, 3:008\$332. Somma 12:508\$332.

Julgam que não se podem sustentar estas glosas e que, portanto, fica attendida a respectiva reclamação da companhia.

Em sua claríssima informação de 5 de setembro de 1900, o Sr. Virgilio Netto, chefe da 2ª secção da Directoria de Viação, pronuncia-se, em relação a esta glosa, pela seguinte forma: «Não procedem as razões da glosa, por que si os empregados das companhias não estão sujeitos ás mesmas regras estabelecidas para os funcionarios publicos, o gozo de licença a elles pode ser concedido com o vencimento integral, e tanto que seus substitutos não aufram outras vantagens além das proprias, caso unico em que o excesso de despesa é glosado.»

Em sua já citada parecer, o Dr. Abel de Mattos faz ver que durante a ausencia do Sr. Fielding, chefe do trafego e da contabilidade, na Europa, com licença da companhia e todos os vencimentos, seu serviço foi feito sem aumento de despesa, pelo seu ajudante e pelo superintendente.

Desse parecer, do que prestou o Sr. Dr. Cesar de Campos e da informação do proprio engenheiro fiscal de 6 de julho de 1900, se depreheende que este teve conhecimento, não por officio mas pessoalmente, da ausencia do Sr. Fielding, bem como do Sr. Forrest, engenheiro residente, desde que ella se deu.

Tendo si lo occasionado essa ausencia, conforme allega a Companhia, por motivos de molestia e debilidade resultantes da longa residência no Brazil, quanto ao principio, e por haberer, quanto ao segundo daquelle funcionarios, o engenheiro fiscal poderia ter indicado ao superintendente a maneira de proceder, como bem lembrou o Dr. Abel de Mattos, e, pensando os arbitros que devia mesmo ter-lo feito, provocando desta acção officialmente discussão sobre a occorrença,

com tempo de ser remediada sem prejuizo da parte, a cujo direito affectasse a duvida.

Demais, por ter a companhia pago, durante a licença do engenheiro residente, um terço do ordenado deste a seu substituto, foram apenas glosados os dous terços do mesmo ordenado.

Por sua exposição desta divergencia, o Dr. Abel de Mattos claramente opina contra a manutenção de tas glosas.

A facilidade de conceder licenças aos empregados, havendo justo motivo, é uma de que não pôde ser privada a administração de empresa alguma que queira ter e conservar pessoal bom e moralisado.

E, aliás, uma intelligencia que, conforme bem allega a Companhia em sua justificação, tem sido confirmada em varias decisões arbitraes anteriores e admittida pelo Governo, como por exemplo, nos casos da S. Paulo Railway, em 22 de maio de 1889, e da Alagoas Railway, em março de 1897, e do aviso do Ministerio da Viação n. 48, de 21 de fevereiro de 1899.

Por todas estas considerações os arbitros attendem e dão razão a esta reclamação da Companhia, não mantendo as glosas de 9.500\$, salario do contador-chefe do trafego, e 3.008\$332, dous terços do salario do engenheiro residente, correspondentes ao tempo das licenças dos mesmos empregados.

Quarta. Salarios e despezas diversas indevidamente glosadas.

Os arbitros, nesta parte da reclamação, estão de pleno accordo com a informação do Dr. Cesar de Campos.

A Companhia não podia, sem autorização do Governo, alterar os quadros do pessoal, nem augmentar vencimentos ou salarios.

A Companhia, só em abril de 1894, pediu approvação para as alterações e só em julho a obteve.

O Governo podia, por benevolencia, ter mandado vigorar os novos quadros desde que começaram as alterações: estava em seu direito; mas não o fazendo, estava tambem em seu direito e a reclamação da Companhia, neste ponto, torna-se insustentavel.

A Companhia, outretanto, tem plena razão em reclamar as glosas de 3:152\$240, do 2º semestre de 1891, e 3:755\$760, do anno de 1895, uma vez que esses periodos são posteriores á data da autorização das despezas, e mais as correspondentes á segunda metade do primeiro semestre de 1891, attendendo a que já, em abril deste anno, a companhia havia requerido e justificado a alteração do quadro, approvado em 31 de julho pelo Governo, que por essa fórma reconheceu a necessidade, precedencia e justiça da mesma, sem que a companhia possam caber a responsabilidade e consequencias da demora na approvação.

Quanto ás outras despezas não classificadas e que foram glosadas, devem todas ser attendidas, de accordo com a referida informação do Dr. Cesar de Campos, excepta a de 121\$500, relativa á despesa judicial do machinista Norberto.

E, nessa conformidade os arbitros attendem em parte ás reclamações da companhia, deixando de ser sustentadas as respectivas glosas, ficando de pé as glosas na parte não attendidas.

Quinta. Glosas de indemnizações pagas por mercadorias avariadas e extravaiadas 85\$120.

Julgam os arbitros que não devem ser mantidas, estas glosas, e que a reclamação da companhia sob este ponto está no caso de ser attendida.

Com effeito em sua minuciosa informação de 5 de setembro de 1900, o Sr. Virgilio Netto susintamente declara que não se justificam as glosas de indemnizações pagas por mercadorias extravaiadas e avariadas.

Em seu parecer de 24 de novembro de 1900, o Dr. Abel de Mattos expõe, com proficiencia,

o processo geralmente seguido nas boas administrações de vias ferreas, afim de determinar a responsabilidade por extravios ou avarias de mercadorias e termina indicando a boa doutrina em taes casos, nestos termos: «parece-me que em geral, exceptuados os casos de desidia ou fraude pessoal, as quantias pagas por extravio ou avaria devem entrar nas contas do custoio desde que, como disse, a estrada não seja indemnizada do prejuizo pelos empregados responsaveis.»

Esta doutrina, com a qual em seu parecer de 13 de fevereiro de 1901, o Sr. Dr. Cesar de Campos está de accordo, é identica á adoptada em anteriores laudos de arbitramento, relativos a divergencias semelhantes que se suscitaram entre o Governo Brasileiro e as Companhias do S. Paulo Railway e da Great Western of Brazil Railway, submittidas tambem ao juizo arbitral e cujos laudos foram respectivamente proferidos em 22 de maio de 1889 e 29 de outubro de 1890. Concercando, pois, com tal doutrina, os arbitros attendem a esta reclamação da Companhia.

Sexta. Ramal de «Olhos d'Agua». — Interprotação das clausulas annexas ao decreto n. 9.767, de 21 de julho de 1887. — Jucos ainda devidos.

Tem razão a companhia e esta reclamação fica attendida.

A clausula IV do decreto n. 9.767, de 21 de julho de 1887, determinou que os tres primeiros kilometros do ramal substituiram os tres ultimos kilometros que a companhia se obrigou a construir além da estação Riachão dos Bois, por conta do capital garantido a que se refere o decreto n. 6.637, de 31 de julho de 1877.

A parte restante, isto é, 104.600 a companhia construiria a sua custa, podendo applicar na mesma construção a importância de 82:231\$109 do material rodante ainda não fornecido. Pela clausula V do mesmo decreto foi concedido a companhia, como remuneração do capital que ella empregasse na construção do trecho a que se refere a segunda parte da clausula IV, a quantia que resultasse da multiplicação da metade da renda bruta kilometrica de toda a estrada, pela extensão de 104.600 correspondente do ramal, excluida a parte que houvesse sido construida com a importância do material rodante, enquanto não fosse completo o fornecimento deste, caso este que ainda se dá.

A clausula VI dispõe que em caso algum a quota da renda bruta kilometrica pertencente á companhia possa exceder a importância dos juros de 6% do capital por ella empregado na construção do ramal, devonlo se considerar no calculo de taes juros somente o capital correspondente á extensão kilometrica pela qual houver de ser feita a multiplicação indicada na clausula V.

Ora, pela clausula II do decreto n. 9.306, de 19 de novembro de 1887, que approvou os estudos e orçamento do ramal, ficou estipulado que o Governo não reconheceria, em qualquer tempo e fo sem quaes fossem as circumstanças, como tendo sido empregado na construção do ramal, sinão a importância kilometrica correspondente ao capital que houvesse sido effectivamente despendido até o maximo de 23.392 libras 15 soldos e 11 dinheiros, valor do orçamento da extensão total do ramal. (O maximo autorizado em dinheiro esterlino, equivale convertido em moeda nacional e ao cambio da época 260:618\$80, que dividido pela extensão do ramal, dá para importância kilometrica reconhecida a de 19:165\$341).

Resulta, pois, desta estipulação que nenhum outro valor pôde ser dado ao ultimo trecho (68.320) do ramal, da huzida a extensão dos tres primeiros kilometros e dos 48.280 construidos com a importância do material rodante a fornecer sinão o do

121:124\$975, producto do 6^a. 320 — por 19:16\$44.

A applicação do preço kilometrico diverso do claramente estipulado no decreto n. 9.806, não pretende a Repartição Fiscal, conduz ao absurdo de deduzir duas vezes a importancia do material rodante ainda por fornecer; porquanto, tomando o preço kilometrico (43:000\$) conforme a clausula I do decreto n. 6.637, de 31 de julho de 1877, e multiplicando-o pelos tres kilometros que deixaram de ser construídos, da extensão da linha a que elle se refere, no producto 129:000\$ está incluída aquella quota do material rodante o a differença 46:768\$891 daria para custó kilometrico dos primeiros tres kilometros do ramal 15:589\$630, que se reflecteria no dos restantes 6k. 320 que cabem á companhia, elevando-o acima do que esta pede.

O Dr. Abel de Mattos em seu já citado parecer abordou os dous lados desta reclamação, e não tendo firmado opinião por um ou outro aconselhou que si a submettesse ao juizo arbitral, com o que o director da Viação Dr. Cesar de Campos plenamente concordou.

O Sr. Virgílio Netto, porém, francamente declarou em sua informação de 5 de setembro de 1900, procedentes as razões adduzidas pela companhia e justificou com bem deduzida argumentação esse seu parecer.

Assim, pois, o maximo juro annual, a que a Companhia teria direito em virtude da clausula VI do decreto n. 9.767 seria: $6\% \times 121:124\$975 = 7:267\498 equivalente á quota maxima kilometrica de 1:149\$921.

A quota annual pertencente á Companhia e devida ao ramal é determinada pelo producto da extensão 6^a. 320 multiplicada pela metade da renda kilometrica de toda a estrada, não excedendo aquelle maximo.

A differença entre a somma das respectivas quotas annuaes e a das quantias já recebidas pela Companhia, por este respeito, desde a inauguração do ramal até a encampação da Estrada, constituirá a importancia dos juros que á mesma ainda são devidos.

E deste laudo fazem os arbitros, abaixo assignados, escrever dous exemplares de igual teor para ser entregue um a cada uma das partes litigantes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903.—L. R. Vieira Souto.—José Americo dos Santos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 29 do mez findo, foram concedidos: 60 dias de licença ao carteiro de 1^a classe dos correios do Districto Federal Carlos Alberto Soares; 31 dias ao amanuense dos de Pernambuco Valpiano de Aquino Fonseca; 45 dias ao carteiro dos do Amazonas Alfredo Ignácio Valois; 60 dias ao de 1^a classe dos de Pernambuco Antonio Teixeira de Faria; 30 dias ao carteiro dos do maranhão Antonio Solano Machado.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

59^a Sessão em 30 de Setembro de 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Americo Lobo, com causa participada,

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.094—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, José Lopes Marinho.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.096—Minas Geraes—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Gaspar Lourenço de Andrade—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente em sessão de 21 de outubro proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz seccional substituto e delegado de policia de Passos, no Estado de Minas Geraes, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 2.097—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Manoel Alves.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, visto constar da acta da sessão do tribunal, em 5 do corrente, que se achava o paciente preso, em virtude de pronuncia em vigor, por crime de moeda falsa, unanimemente.

Recurso crime

N. 135—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; recorrente, Manoel Alberto Miné; recorrida a justiça.—Preliminarmente, tomando-se conhecimento do recurso, como interposto dentro do prazo legal, negou-se-lhe provimento, unanimemente. Impedido, o Sr. Lucio de Mendonça.

Aggravo de petição

N. 508—Amazonas—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; aggravante, Manoel do Nascimento Silva; aggravados, João da Silva Gato e sua mulher.—Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. João Barbalho.

Carta testemunhavel

N. 503—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, Luiz José da Costa Guimarães; aggravado, o juizo. (Aggravo interposto do despacho do Sr. ministro relator, nos termos do art. 39 do regimento).—Foi confirmado o despacho, negando vista para embargos, inadmissiveis no caso de que se trata, unanimemente. Impedido, o Sr. Alberto Torres.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 377—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; requerente, Joaquim de Bessa Pinto.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Alberto Torres e Herminio do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e Herminio do Espirito Santo.

N. 366—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; requerentes, Jeronymo Fernandes e outros.—Conhecendo-se da petição, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Herminio do Espirito Santo, foi negada a homologação da sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente no acto da votação.

N. 375—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; requerente, Alfredo Mendes da Silva.—Conhecendo-se da petição, contra os votos declarados no julgamento anterior, foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 914—Maranhão—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Bernardo Pereira de Borredo.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 814—Capital Federal—Peticionario, Lucio de Magalhães.—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 815—Minas Geraes—Peticionario, José Francisco.—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 816—Capital Federal—Peticionario, Manoel de Almeida Reis.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 182—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Appellações civeis

Ns. 817 e 819—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 829—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 880—Ao Sr. Americo Lobo.

Recursos extraordinarios

N. 305—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 314—Ao Sr. Macedo Soares.

Revisões crimes

Ns. 297, 686 e 776—Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Appellação crime

N. 171—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellação civil

N. 901—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 315—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Revisões crimes

Ns. 624, 727 e 730—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 680—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentença

N. 309—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de setembro, ao Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.518, de 29 do corrente, pagamento de 67:433\$080 a diversos, proveniente de ordenamentos fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro do corrente anno;

N. 2.519, da mesma data, idem de 40:068\$900 a diversos, de identico fornecimento á mesma estrada;

N. 2.452, de 21 de setembro, idem de 2:774\$600 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos a imigrantes, nos mezes do março, abril e maio do corrente anno;

N. 2.359, de 17 de setembro, idem de 10\$380 á Empresa Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.517, de 28 do corrente, pagamento de 270:034\$607 á *Brasilian Coal Company, Limited*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.372, do 17 do corrente, idem de 124\$486 a Wilson Sons & Comp., de carvão fornecido a mesma estrada, em junho ultimo;

N. 2.370, da mesma data, idem de 124\$186, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.352, de 16 do corrente, idem de 560\$188, aos mesmos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 2.369, de 17 do corrente, idem de 622\$431, aos mesmos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.386, de 18 do corrente, idem de 560\$188, aos mesmos, de fornecimentos a mesma estrada, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.385, da mesma data, idem de 207\$430 a E. Lambert, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.377, da mesma data, idem de 12:915\$320 a M. Lara & Comp., idem idem, em junho ultimo;

N. 2.371, de 17 de setembro, idem de 80\$313 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.343, de 16 do setembro, idem de 2:147\$745 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.325, de 15 do setembro, idem de 1:294\$987 a Manoel Francisco de Moraes, de trabalhos executados para a mesma estrada, em fevereiro e maio ultimos;

N. 2.428, de 22 do setembro, idem de 14\$500 a Louzinger & Comp., de fornecimentos a Jardim Botânico, em junho ultimo;

N. 2.429, de 22 do setembro, idem de 265\$400 a Imprensa Nacional, de publicações para a Administração Geral dos Correios, no 2º trimestre deste anno;

N. 2.430, da mesma data, idem de 1:071\$160 a diversos, de fretes concedidos a Directoria Geral dos Correios, em janeiro e abril ultimos;

N. 2.431, da mesma data, idem de 18\$ a diversos, de trabalhos executados para a Administração Geral dos Correios, em janeiro ultimo;

N. 2.334, de 15 do setembro, idem de 427\$550 a José Gonçalves Leonardo, de carne verde fornecida a Hospedaria da Ilha das Flores, em julho ultimo;

N. 2.346, de 16 do setembro, idem de 77\$500 a João Antonio da Silva, de fornecimentos a Directoria Geral de Estatística, em agosto ultimo;

N. 2.319, de 14 do setembro, idem de 303\$ a Luiz Macedo, idem, idem em agosto ultimo;

N. 2.317, da mesma data, idem de 49\$860 a Luiz Macedo, idem, idem idem;

N. 2.320, da mesma data, idem de 140\$, a João Antonio da Silva, idem, idem idem;

N. 2.318, da mesma data, idem de 912\$ a Luiz Macedo, idem, idem idem;

N. 2.334, de 17 do setembro, idem de 191\$800 a Antonio Gonçalves Leite, idem a Hospedaria da Ilha das Flores em julho ultimo;

N. 2.426, de 22 do setembro, idem de 267\$ a diversos, idem a Repartição Geral dos Telegraphos, de março a maio ultimo;

N. 2.331, de 15 do setembro, idem de 393\$100 a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 2.400, de 19 do corrente, idem de 5:000\$ a E. Elme & Comp., de uma sona completa para os trabalhos das pesquisas nas jazidas do carvão do Pará;

N. 2.341, de 16 do setembro, idem de 466\$300 da fêria do pessoal empregado durante os oito ultimos dias do mez de julho ultimo, nos serviços do canal do Mangue, a cargo da commissão provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro;

N. 2.338, de 19 do setembro, idem de 300\$ ao director do Jardim Botânico, João

Barbosa Rodrigues, para despesas miudas, durante o corrente anno;

N. 2.432, de 22 do setembro, idem de 4.400\$820, da folha e fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de conservação das canalizações a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.403, de 21 do setembro, idem de 1:482\$600 da fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de desobstrução de rios, limpeza de vallas e outros, a cargo da mesma Inspeção;

N. 2.413, da mesma data, idem de 705\$ a diversos, de alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos da mesma Inspeção, em julho ultimo;

N. 2.409, da mesma data, idem de 230\$ a Armino Vieira & Comp., do aluguel do 1º andar do predio á rua da Carioca n. 54, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 2.461, de 25 do setembro, idem de 326\$ da fêria de despesa de transporte, em agosto ultimo, por motivo de serviço, dos guardas geraes, estafetas e feitores do volantes da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.381, de 18 do setembro, idem de 670\$314 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gás fornecido a Administração Geral dos Correios, no 2º trimestre deste anno;

N. 2.408, de 21 do setembro, idem de 1:087\$465 a diversos, de fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas, de março a julho deste anno;

N. 2.410, da mesma data, idem de 37\$ a A. Guimarães & Comp., de fornecimento a Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.402, da mesma data, idem de 1:860\$ a Agostinho Corrêa da Silva, idem a Directoria Geral dos Correios, em julho e agosto ultimos;

N. 2.380, de 18 do setembro, idem de 181\$ a Lima Junior & Comp., de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Administração Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.379, da mesma data, idem de 676\$500 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos a mesma, em abril ultimo;

N. 2.364, de 17 do setembro, idem de 13\$620 a *Leopoldina Railway Company*, de passagens a Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.367, de 17 do corrente, idem de 42\$ a Imprensa Nacional, de trabalhos executados para a mesma Directoria em fevereiro ultimo;

N. 2.375, de 18 do setembro, idem de 105\$340 ao Novo Lloyd Brasileiro, de passagem concedida a mesma Directoria, em abril ultimo;

N. 2.368, de 17 do setembro, idem de 1:910\$, a Imprensa Nacional, de publicação em proveito da mesma Directoria, no 1º trimestre deste anno;

N. 2.311, da mesma data, idem de 78\$147 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gás fornecido a Administração Geral dos Correios, no 2º trimestre deste anno;

N. 2.355, da mesma data, idem de 119\$330 a Antonio Gonçalves Leite, de viveres fornecidos a hospedaria da Ilha das Flores, em julho ultimo;

N. 2.374, de 18 do setembro, idem de 33:918\$20 a Imprensa Nacional, de fornecimentos a Directoria Geral dos Correios, no 1º trimestre deste anno;

N. 2.441, de 10 do setembro, idem de 250\$ ao agente da Escola Polytechnica, para occorrer a despesas miudas da mesma escola, de setembro a dezembro do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.535, de 21 do corrente, pagamento de 734\$775 a Casa de Correção, de medicamentos fornecidos a da Detenção, em julho ultimo;

N. 2.558, de 19 do corrente, idem de 20\$ a Imprensa Nacional, de encadernação para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.616, de 24 do setembro, idem de 163\$ a Casa de Correção, de moveis fornecidos as Delegacias Policias Urbanas, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.578, de 21 do setembro, idem de 403\$733 a *Companhia City Improvements*, de trabalhos executados na Casa de Detenção, em julho ultimo;

N. 2.577, de 19 do setembro, idem de 186\$200 a Fernandes Malino & Comp., de fornecimento ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo;

N. 2.620, de 24 do setembro, idem de 20\$ a Rosalina de Lima Cardoso, mãe da menor Domolina Cardoso, pelo serviço de extracção de cadulas no Tribunal do Jury, em agosto ultimo;

N. 2.580, de 21 do setembro, idem de 1:438\$180 a diversos, de fornecimentos para o custeio do Hospital Paula Candido, durante os mezes de julho e agosto ultimos;

N. 2.587, de 22 do setembro, idem de 3:506\$723 a diversos, de materias para a reconstrução da ponte de desembarque e outros trabalhos no Hospital Paula Candido;

N. 2.582, de 21 do setembro, idem de 2:015\$338, a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, de maio a junho ultimos;

N. 2.556, de 19 do setembro, idem de 20\$ a Eugenio Joaquim Teixeira, de fornecimento a Directoria Geral de Saude Publica, para a Dalgacia de Saude da 7ª circumscripção, em agosto ultimo.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam se hoje as seguintes folhas:

Subsidios dos Srs. Deputados e Senadores, Tribunal Civil e Criminal, pretores o Juizo Seccional, aposentados, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes do bancos, Corte de Appellação, Inspectoria Geral de Obras Publicas e Secretarias das Camaras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Corrientes*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Murupi*, para os portos do Espirito Santo e Caravelas, recebem impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditos com porte duplo até ás 5.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul e Montevidéo, recebem impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos e em parte duplo e para o exterior até ás 9.

Nota — S. guias para Portugal e valas postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recbimento de encomendas para Foz de I. Açores e Madeira, nos mesmos dias, ás 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até áespera da partida dos paquetes que se designarem a Lisboa, exceptuando os da *Companie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem os mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de setembro de 1903 (terça-feira)

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 60	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	mm	h	
Central do Marro da S. Antonio	1a....	758.96	19.9	14.84	81.0	W	2								
	2.....	758.98	19.7	14.46	87.5	Calma	0								
	3.....	758.80	19.6	15.07	92.0	Calma	0								
	4.....	758.88	19.6	15.54	91.0	Calma	0								
	5.....	759.07	19.6	15.19	89.5	WSW	0								
	6.....	759.22	19.4	15.15	93.4	N	Encoberto.	N. baix. orval. abund.	10						
	7.....	759.72	19.9	15.05	93.9	NNW	Encoberto	Nevoeiro tenue	10						
	8.....	759.81	20.0	15.09	87.0	NNW	Bom	Nevoeiro tenue	8						
	9.....	759.68	22.6	15.79	78.0	N	Muito bom	Nevoeiro tenue	0						
	10.....	759.52	23.7	15.63	72.0	ESE	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	11.....	759.68	23.2	15.43	73.0	ESE	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	12.....	758.02	23.5	15.25	71.0	ESE	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	13.....	757.93	24.0	14.39	63.8	SSE	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	14.....	757.22	24.5	13.78	60.5	SSE	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	15.....	756.96	24.0	15.23	69.0	SSE	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	16.....	756.78	23.7	16.43	75.8	SSE	Muito bom	Nevoeiro tenue	0						
	17.....	756.91	23.3	13.73	78.5	SSE	Muito bom	Nevoeiro tenue	0						
	18.....	757.22	23.3	16.56	78.0	SSE	Muito bom	Nevoeiro tenue	0						
	19.....	757.19	23.2	16.80	79.8	Calma	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	20.....	757.84	23.2	16.80	79.8	Calma	Muito bom	Nevoeiro tenue	0						
	21.....	757.93	22.8	16.79	81.0	N	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	24.0	24.0	19.3			7.86
	22.....	757.98	22.3	17.01	85.0	NNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	0						
	23.....	757.43	22.0	17.02	86.0	NNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	0						
	24.....	757.54	21.9	16.74	86.0	Calma			0						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = - 8° 30' 05" NW

INCLINAÇÃO = 13°.583 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 30 de setembro de 1903

ESTACAO	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	°	mm	%							°	°	°	mm
Belém.....	762.02	26.7	19.95	76.7	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Bom	32.0	22.0	21.00	
S. Luiz.....					Meio nublado	Bom		ENE	Regular	Bom				
Parnahyba.....					Limpo	Muito bom		ENE	Duro	Muito bom				
Fortaleza.....	761.09	27.8	10.04	71.4	Quasi nublado	Muito bom		SE	Fresco	Bom	29.0	21.2	26.60	
Natal.....					Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Máo				
Parnahyba.....					Meio nublado	Bom			Regular	Bom				
Rocão.....	764.98	25.9	17.62	70.6	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESR	Regular	Incerto	23.0	22.8	25.90	
Joazeiro.....	764.04	26.4	12.78	49.6	Quasi nublado	Claro		SSE	Regular	Muito bom	31.5	23.5	29.00	
Macaó.....					Limpo	Bom		E	Fraco	Bom				
Aracaju.....	766.05	21.8	13.54	71.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Variavel	28.8	23.5	23.30	
S. Salvador.....					Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Variavel				
Cayahia.....	771.08	26.2	20.43	80.8	Quasi limpo	Bom		N	Bafagem	Bom	31.0	22.9	28.45	
Victoria.....					Limpo	Muito bom		NE	Bafagem	Bom				
Ouro Preto.....														
Juiz de Fora.....	768.15	19.0	11.94	70.4	Meio nublado	Muito bom		NE	Muito fraco	Muito bom	29.1	13.6	21.35	
Capital.....	764.21	22.8	16.70	81.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	WNW	Aragem	Muito bom	21.5	19.3	21.90	
S. Paulo.....	764.88	17.1	11.80	80.0	Quasi nublado	Incerto	Arco-iris	NE	Bafagem	Bom	27.0	13.7	20.35	
Santos.....					Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SW	Bafagem	Bom				
Paranaguá.....					Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue a to	SSW	Aragem	Sombrio				
Curitiba.....	761.09	17.4	12.88	87.0	Quasi nublado	Bom		N	Calma	Fou	26.3	14.0	20.45	
Florianopolis.....	762.45	23.5	15.16	83.0	Nublado	Incerto		N	Fraco	Incerto	26.5	19.6	21.05	
Corrientes X.....	765.60	18.0	13.81	90.0	Nublado	?		NW	Fraco	?	22.0	15.0	18.50	
Itaquí.....	759.88	16.0	12.09	89.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SW	Fraco	Máo	20.5	11.0	17.25	13.00
Porto Alegre.....														
Rio Grande.....	760.58	16.0	12.79	94.7	Quasi nublado	Máo	Nevoeiro tenue baixo	SW	Muito fraco	Encoberto	18.8	15.8	17.20	2.00
Cordoba X.....	764.10	12.0	9.49	88.0	Quasi limpo	?		SW	Fraco	?	19.5	13.0	19.75	
Rosario X.....	755.20	13.0	9.87	88.4	Limpo	?		NE	Fraco	?	19.0	12.0	15.50	
Mendoza X.....	745.60	8.0	6.89	83.0	Quasi limpo	?		S	Fraco	?	23.0	6.0	14.50	
Buenos Aires X.....	755.20	14.0	9.25	78.0	Nublado	Encoberto		SE	Fraco	Incerto	15.0	12.0	15.00	1.00

Nota - Na Capital o estado do tempo é bom, tendendo assim permanecer.

Em Aracaju choveu na noite de hontem.
Em S. Salvador caíram aguaceiros passageiros na noite de hontem.
Em Paranaguá chuveu na noite de hontem.
No Rio Grande desce hontem cahem aguaceiros passageiros.

As observações com esta signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia
 — Serviço Meteorologico Nacional—Secção
 Urbana—Resumo das observações correspon-
 dentes ao dia 29 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.8	1.7	3.4	3.0
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura mé- dia de hontem.	21°.70	21°.15	23°.00	24°.04

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 29 de se- tembro de 1903.....	5.723:787\$209
Idem do dia 30:	
Em papel.....	141:226\$189
Em ouro.....	49:467\$599
	190:693\$788
	5.914:480\$997
Em igual periodo de 1902...	6.221:541\$990

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada dos dias 1 a 29 de setembro de 1903.	1.690:253\$912
Idem do dia 28.....	53:130\$187
	1.746:384\$093
Em igual periodo de 1902...	1.709:498\$357

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de setembro de 1903.

Interior.....	29:996\$294
Consumo:	
Fumo.....	5:188\$000
Bebidas.....	2:661\$200
Phosphoros.....	5:000\$000
Calçado.....	1:842\$000
Perfumarias.....	238\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	170\$000
Vinagre.....	28\$800
Conservas.....	75\$000
Chapéos.....	3:825\$000
Registro.....	200\$000
	19:231\$000
Extraordinaria.....	8:268\$468
Deposito.....	253\$000
Renda com applicação es- pecial.....	5:376\$421
Total.....	56:130\$183
Renda dos dias 1 a 29 de se- tembro de 1903.....	1.690:253\$912
Total.....	1.746:384\$095
Em igual periodo de 1902...	1.709:498\$357
Diferença para mais.....	36:885\$738

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1903

Rendimento do mez de setembro de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo...	1.013:899\$184	3.808:514\$471	
Expediente dos generos livres.....		95:819\$590	
Idem das Capatazias.....		35:302\$812	
Armazenagem.....		127:843\$432	5.031:379\$589
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	7:420\$000	\$	
Imposto da dóca.....	4:643\$788	111\$400	12:175\$188
Adicionaos:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		8:719\$210	8:719\$210
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario</i> <i>Official</i>		240\$540	
Dita do Laboratorio Nacional.....		11:690\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		2:439\$415	
Imposto do sello.....		590\$605	
Imposto sobre vencimentos.....		5:224\$198	
Taxa de estatistica.....		9:370\$831	29:555\$639
Consumo:			
Em estampilhas:			
Sobre fumo.....	23:194\$860		
« bebidas.....	15:636\$160		
« o sal (sendo em notas 77:492\$080)	77:972\$080		
« calçado.....	747\$250		
« velas.....	140\$375		
« perfumarias....	6:910\$280		
« especialidades pharmaceu- ticas.....	7:755\$440		
« vinagre.....	623\$000		
« conservas.....	9:872\$275		
« chapéos.....	2:353\$400		
« bengalas.....	147\$100		
« tecidos.....	110:941\$730		
		256:292\$950	256:292\$950
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		2:066\$769	
Indemnizações.....		110\$317	2:177\$586
Renda com applicação especial:			
Para fundo de res- gate do papel-moeda:			
Rendas eventuaes:			
Multas de expediente e por infracção do re- gulamento.....	7:455\$226		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Al- fandega</i>	116\$640		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	137\$110		
Marcação de animaes..	27\$500		
		7:736\$476	
Para fundo de garan- tia:			
Quota de 5 % ouro, so- bre os direitos de im- portação para con- sumo.....	253:474\$796		261:211\$272
Obras do porto:			
Imposto de 1,5 % ouro, sobre o valor da im- portação.....	213:567\$146		213:567\$146
	1.493:004\$914	4.372:073\$666	5.865:078\$580
Depositos:			
Diversos.....	259\$000	20:173\$351	
Contribuição para a Santa Casa e Laza- ros:			
Importação.....	21:077\$085		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo....	10:236\$600	31:313\$635	
Idem para a Inten- dencia:			
Importação.....		7:920\$491	59:666\$527
Total.....	1.493:263\$914	4.431:481\$193	5.924:745\$107
Em ouro.....	1.493:263\$914		
Em papel.....		4.431:481\$193	
Total geral.....	5.924:745\$107		

Segunda secção, 30 de setembro de 1903.—O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.
 —O escripturario, Nicolau J. B. Olivieri.

EDITAIS E AVISOS

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel comandante, convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orge Brandão, alferes Astolpho de Macedo, Sodré de Mello e Olympio Tolles de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903. — Antonio Thomé de Moura, major-fiscal.

Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro convido os candidatos aos lugares de consules e chancellores a inscreverem-se, mediante requerimento instruído com certidão de idade, até o dia 14 de outubro, para o exame de habilitação que se effectuará no dia 15 do mesmo mez, ás 10 horas da manhã, nesta Secretaria de Estado.

O exame de habilitação versará sobre as seguintes materias:

- a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da Inglesa e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever e fallar convenientemente esta ultima;
- b) geographia commercial em geral e choro-graphia do Brazil;
- c) principios de direito das gentes, noticias dos tratados e noções de direito publico brasileiro;
- d) legislação consular, aduaneira e fiscal;
- e) direito internacional, marítimo e cambial;
- f) noções dos direitos de familia e successões e registro civil;
- g) noções de jurisprudencia euromatica ou notarial;
- h) redacção official.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de setembro de 1903. — O director-geral, J. T. do Amaral.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que, a partir de 1 de outubro proximo, pagar-se-ha, em todos os dias uteis, o juro das apolices do emprestimo de 1868, relativo ao 70º semestre.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1903. — Emilio da Silva Guimarães, 4º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas

MINISTERIO DA FAZENDA

Concurrencia para o arrendamento do proprio nacional á rua da Alegria n.º 30, em São Christovão, antiga Fabrica de Ferro Galvanizado

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 9 do corrente mez, está aberta a supracitada concurrencia, recebendo se propostas sob as condições abaixo, até 1 hora da tarde do dia 29 do proximo mez de outubro, dia e hora em que serão abertas na presença dos interessados que comparecerem:

1.ª As propostas serão entregues na secção dos Proprios Nacionaes, devidamente selladas em carta fechada e lacrada, precedendo a apresentação da prova, de se achar depositada na thesouraria do Thesouro Federal a caução de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo Thesouro, si, preferido, não assignar o contracto.

2.ª O prazo do arrendamento será de nove annos, no maximo.

3.ª O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o predio e a tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento a entregalo-nesse estado sem direito á indemnização alguma pelas melhorias que houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipaes, que tambem correrão por conta do mesmo arrendatario.

4.ª O contractante caucionará na thesouraria do Thesouro Federal importancia igual a um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por trimestres adelantados, até o dia 10 do mez seguinte, em que terminará um trimestre, sob pena de 10\$ de multa por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto, desde que essas multas attingam a importancia de 300\$, com perda da caução e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base para o arrendamento é de 2:400\$ annuaes.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia licença do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, Secção dos Proprios Nacionaes, em 23 de setembro de 1903. — Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 55

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem abaixo declarados, no dia 10 de outubro de 1903, ao meio-dia, se hão de arromatar, livres de direitos e no estado em que se acharam, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

BBC: 1 caixa n. 409, contendo 99 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas até 2) centímetros de comprimento. 118 duzias de ditas ditas, compridas até 20 centímetros de comprimento; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petroplis*, descarregada em 8 de novembro de 1902.

Lote n. 2

Idem: 1 caixa n. 407, contendo cadarço algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 54 kilos. 10 pares de meias de algodão, compridas de mais de 20 centímetros; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 3

VDCG: 1 caixa n. 3.552, contendo casimiras de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, peso liquido 26 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3.011, contendo panno de lã, pesando mais de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 233 kilos; vinda de Manchester no vapor inglez *Minho*, descarregada em 28 de novembro de 1902.

Lote n. 4

DTA: 1 barrica n. 11, contendo obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 52 kilos. Obras não classificadas de ferro batido, estanhadas, pesando bruto tres kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 27 do novembro de 1902.

Lote n. 5

FCC: 1 caixa n. 161, contendo 4 peças de fustão de algodão de mais de 40 até 100 grammas, pesando 15 kilos e 700 grammas; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 3 de setembro de 1902.

Lote n. 6

M—M—C: 1 caixa n. 501, contendo 20 pacotes de cadarço de algodão, pesando bruto 17.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Siberia*, descarregada em 30 de setembro de 1902.

FSC—K: 1 caixa n. 10.327, vasia (inutilizada), da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

MM—C: 1 caixa n. 949, contendo fivelas de ferro nickeladas para qualquer liso, pesando bruto 29 kilos. Fivelas de cobre para arreios, pesando bruto 103 kilos. Arzolas de ferro estanhado, pesando bruto 43 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 16 de outubro de 1902.

Lote n. 8

BBC: 1 caixa n. 338, contendo lã de algodão não especificados, pesando liquido 108 kilos;

Idem: 1 dita n. 2.035, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 173 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregadas em 6 de dezembro de 1902.

Lote n. 9

AV&C: 1 caixa n. 7.912, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto sem os cartões 49 kilos; renda de soda, pesando bruto sem os cartões 1.600 grammas; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossetti*, descarregada em 16 de dezembro de 1902.

Lote n. 10

PI: 5 barricas ns. 1/5, contendo café em grão, torrado, pesando 190 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossetti*, descarregadas em 18 de dezembro de 1902.

Idem: 5 caixas ns. 6/10, contendo café torrado, em pó, pesando liquido sem as latas 210 kilos; vindas da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 10 A

MVC: 15 caixas ns. 7/21, contendo folha de Flandres (em laminas) lavradas e pintadas ou estampadas, pesando liquido 693 kilos; vindas de Nova-York no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 2 de outubro de 1901.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 11

Sem marca: 9 cardas de mão de qualquer qualidade.

Idem: 1 peça de tecido de algodão estampado de base 10x10 de mais de 75 grammas, pesando liquido 3 kilos; vindas de Manchester no vapor inglez *Tintoreto*, descarregadas em 29 de setembro de 1902.

Lote n. 11 A

ES: 1-caixa n. 9.764, contendo sotinetas lisas, tintas, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 15 kilos; 50 kilos de brim de algodão entrançado; 1 kilo de lenços de linho até 36 fios, 7 kilos de lenços de algodão não especificados; vinda de Liverpool no vapor ingles *Gallicia*, descarregada em 23 de fevereiro de 1902.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 12

LB: 1 barril n. 25, encapado, contendo vinagre commum, pesando liquido 65 kilos, vindo de Genova no vapor italiano *Alacrida*, descarregado em 17 de janeiro de 1903.

Lote n. 13

H: 1 caixa n. 1.372, contendo amostras em retalhos, pesando liquido 13 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.373, idem, pesando liquido 10.500 grammas; vindas de Rosario no vapor nacional *Santos*, descarregadas em 23 de janeiro de 1903.

Lote n. 11

G: 3 caixas ns. 1.494/6, contendo cobertores de algodão, pesando liquido 46 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

SMC: 1 caixa ns. 253/6, contendo retalhos, pesando bruto 2 kilos, sem valor mercantil; vinda de Santos no vapor italiano *Minas*, descarregada em 2 de janeiro de 1902.

Lote n. 16

NZC: 1 caixa n. 736, contendo vermuth engarrafado, pesando bruto 20 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 9 de janeiro de 1903.

Lote n. 17

BM: 1' encapado n. 776, contendo 3 traveseiros e 1 colção, usados; vindo de Genova, no vapor italiano *Città de Genova*, descarregado em 9 de janeiro de 1903.

Lote n. 18

Sem marca: 1 cana de lona, usada; vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Agu taine*, descarregada em 7 de janeiro de 1903.

Lote n. 19

S. Castro: 1 caixa, contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando 400 grammas; obras de ferro batido, pintado, pesando 6 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 7 de janeiro de 1903.

Lote n. 20

Francisco Ferreira Assumpção: 1' caixa, contendo um barril de quinto com vinho commun até 14^o, pesando bruto 90 kilos; vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Prinz Eitel Friedrich*, descarregada em 13 de janeiro de 1903.

Lote n. 21

Sem marca: 1 encapado, contendo amostras em retalhos, pesando bruto 5 kilos; Idem: 1 caixa vazia; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Romanello Ozorio: 1 mala, contendo roupa usada; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Liguria*, descarregada em 15 de janeiro de 1903.

Lote n. 23

EHC: 1 caixa, contendo 48 relógios de parede com caixas, até 65 centímetros; vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 23 de janeiro de 1903.

Lote n. 24

Sem marca: 1 caixa, contendo banha do porco em latas, pesando 52 kilos; vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 23 de janeiro de 1903.

Lote n. 25

Sem marca: 1 cesta, contendo roupa e objecto de uso; vinda de Nova York no vapor inglez *Coteridge*, descarregada em 17 de janeiro de 1903.

Lote n. 26

P & C: 1 caixa vazia; vinda de Pernambuco no vapor nacional *Ipanema*, descarregada em 17 de janeiro de 1903.

Sem marca: 2 amarrados, contendo colções e traveseiros usados; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Eitel Friedrich*, descarregados em 13 de janeiro de 1903.

Lote n. 27

Sem marca: 1 bñu, vasio, vindo de Hamburgo; no vapor allemão *Prinz Eitel Friedrich*, descarregado em 13 de janeiro de 1903.

JNO: 1 barril de decimo em aduelas, vindo de Southampton; no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 5 de janeiro de 1903.

Lote n. 27 A

45 chapéus de feltro, simples, pertencentes a bagagem de Cordorette Saverio, passageiro do vapor italiano *Minas*.

Lote n. 28

Segreto Bijianerio FB: 1' caixa, contendo um bandolim; vinda de Genova no vapor italiano *Minas*.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem:

Lavrado o termo da arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, ontrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias o que po-

derem caber dentro do limite da arrematação e mais 1, 5 % em ouro sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante,

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSUAES

Primeiro dia

Ministro—Gabinete e Secretaria da Guerra—Casa militar da Presidencia, officiaes no Congresso e em outros ministerios—Folha dos officiaes do Estado Maior do Exército—Supremo Tribunal Militar, Auditores e Secretaria—Commando do 4^o districto militar—Generaes effectivos, avulsos e reformados—Folhas dos officiaes das Direcções Geraes de Engenharia, Artilharia e Saude—Direcção Geral de Contabilidade—Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas—Folha do pessoal docente e administrativo da Escola Militar, Preparatoria e Collegio Militar—Folha do pessoal administrativo da Intendencia Geral da Guerra—Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Officiaes reformados, de alferes a coronéis—Officiaes effectivos avulsos, inclusive medicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos—Folha da administração e mestrança do Arsenal de Guerra—Folha do pessoal civil da Intendencia Geral da Guerra—Tiro Nacional—Folha do pessoal administrativo do Asylo de Invalidos—Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e pretts de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria—Folha do pessoal da administração da Fabrica de Cartuchos—Officiaes e praças da Fabrica de Polvora da Estrella—Pessoal civil e sanitario do Hospital Central do Exército—Laboratorio Chimico Pharmaceutico e de Bacteriologia—Deposito Sanitario—Sanatorio Militar—Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica—Ajustamento de contas a officiaes.

Quarto dia em deante

Tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias abaixo declarados do mez de outubro vindouro, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás Sras. costureiras matriculadas da letra M, obedecendo a seguinte ordem:

Dia 3, guias da letra M, de ns. 1.517 a 1.647;

Dia 5, guias da letra M, de ns. 1.648 a 1.748;

Dia 6, guias da letra M, de ns. 1.749 a 1.849;

Dia 7, guias da letra M, de ns. 1.850 em deante;

Dia 8, guias das letras N e O.

Provine-se que só terão direito a receber peças de fardamento para confeccionar as senhoras que este anno substituíram as respectivas cartas de fiança.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 3.936—Syndicat pour l'Exploitation des inventions du professeur Detello.

N. 3.937—The Cotton Seed Company, Limited.

N. 3.938—Martin Alberto de Palacio;
N. 3.939—Frank Taylor Cable e Laurence Jack Spear.

N. 3.940—George Washington Donning o Harry Tabe Ambrose.

N. 3.941—Frederick White.

Convindo os Srs. acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, amanhã, 1^o do outubro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos involucros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de setembro de 1903.—O director-geral, *J. P. Soares Filho*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que dará audiencia nos dias uteis, das 2 ás 3 horas da tarde, em sua repartição, á praça da Republica n. 103.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de setembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Do ordem do Sr. Dr. inspector-geral, faço publico que esta estrada terá trafego especial para as festas da Penha nos dias 4, 11, 18 e 25 do mez de outubro proximo, sendo os preços de passagens de ida e volta, de Cajú e todas as estações e paradas até Engenho do Matto á Penha, dous mil réis; de Vicente Carvalho á Penha ou desta á Fazenda Grande, mil réis.

Por esse motivo ficam supprimidos nos dias acima referidos os trens de passeio R C 1, R 1, R 2 e R C 2.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas, 23 de setembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA

Na terceira turma da 1^a secção desta administração, do ordem do Sr. administrador, recebem-se propostas, em cartas fechadas, convenientemente selladas e com a offerta por extenso, para a compra do marmore servido e retirado da escadaria desta repartição.

As propostas serão accetadas até o dia 7 do outubro, ás 3 horas da tarde, sendo abertas no dia immediato, no gabinete desta administração, ás 2 horas.

O proponente preferido ficará obrigado a retirar aquelle material no prazo de oito dias.

Primeira secção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

EDITAES Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

publicação da declaração da fallencia dos negociantes Marques & Filho estabelecidos á rua do Theatro n. 7

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira juiz a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Dannecker Caroli & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste Juiz, declarada a fallencia dos negociantes Marques & Filho, estabelecidos á rua do Theatro n. 7, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 25 do corrente. Pelo presente faço publico a fallencia o referido negociante. Para constar passarão-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 30 do setembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo o subcrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de F. Nicolau & Comp. representados pelo seu unico socio J. F. Nicolau Junior, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de fallencia da firma F. Nicolau & Comp., representada pelo seu unico socio J. F. Nicolau Junior, estabelecido á rua da Alfandega ns. 139 e 141; ora por parte de J. F. Nicolau Junior, unico socio e concordatario, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial, J. F. Nicolau Junior, tenho cumprido a concordata feita com os seus credores e obtido delles quitação plena conforme já foi julgada por sentença do V. Ex., vom requerer com a inclusa folha corrida, a sua rehabilitação nos termos do art. 250, combinado com os arts. 93, 95 e § 1º do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, preenchidas as formalidades legais. P. deferimento. Rio, 19 de setembro de 1903. — O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 22 de setembro de 1903.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de F. Nicolau & Comp. para dentro do prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subcreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerido pelo seu unico responsavel socio concordatario J. F. Nicolau Junior, sob pena de a revolta se proceder como for de direito. E, para constar se passou o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1903. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo, o subcrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.)

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da cessã de bens de Lima Irmão, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a classificação de seus creditos, apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da cessão de bens de Lima Irmão me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. sr. Dr. Enéas Galvão—Os syndicos da cessão

de bens de Lima Irmão, tendo procedido a classificação do creditos (documento junto), requerem a publicação dos editaes do estylo, para os fins de direito. Nestes termos. Pode deferimento. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.—Julio Braga, por si e como procurador do Moinho Fluminense. — Armando de Araújo. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 2 de setembro de 1903.—E. Galvão. Classificação de creditos da cessão de bens de Lima Irmão. Credores da massa: Custas do processo, o Exm. Sr. Dr. Juiz e o S. escrivão, os fiscaes no periodo provisorio, os syndicos definitivos, os fiscaes definitivos, despezas com a liquidação. Credores privilegiados: José Justino Teixeira 14:166\$, dinheiro em deposito, espolio de Antonio F. Naçantes 21:500\$; credores chyrographarios: Moinho Fluminense, c/c, 181:623\$830; Quaylo Davidson & Comp., c/c, 183:186\$700; Norton Megaw & Comp., c/c, 119:380\$500; Karl Valais & Comp., c/c, 85:826\$250; Herm. Stoltz & Comp., c/c, 66:797\$400; H. Santos Lobo, contas assignadas, 52:536\$850; C. Falletti, saldo de uma letra em conta corrente, 49:729\$360; José Guimarães Veiga, conta corrente, 24:375\$020; João Julio da Silva, letra, 21:043\$350; Mme. Marie Briou c/c 1:500\$; Francisco Ribeiro Barreto, 1:000\$; John L. Bisset, 165\$. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1903. — Os syndicos, Julio Braga, por si e como procurador do Moinho Fluminense. — Armando Araújo. — Como membros da comissão fiscal: José Guimarães Veiga.—José Joaquim Moreira. (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da cessão de bens de Lima Irmão para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a classificação de seus creditos apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de setembro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subcrevi.—Enéas Galvão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, Italy, Portugal, and Nova York, plus gold and silver prices.

Table with interest rates for various bonds and government securities, including 5% and 3% rates.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1903

Assucar branco 3º sorte, de Pernambuco, 320 réis por kilo. Dito mascavinho de Pernambuco, 260 réis por kilo. Café typo n. 6, 4\$630 a 4\$698 por 10 kilos. Dito idem n. 7, 4\$425 a 4\$493 idem. Dito idem n. 8, 4\$153 idem. Dito idem n. 9, 3\$381 a 3\$394 idem. Sebo nacional, 700 réis por kilo. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.— Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 30 DE SETEMBRO DE 1903

Ronda de hoje..... 23:576\$299 Receita geral deste mez.... 1.003:607\$397

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela Companhia Morro da Mina, Eugenio Honold, director-gerente.

Cervejaria Brahma

Não tendo sido representado capital sufficiente na reunião marcada para o dia 30 do setembro de 1903 convidados pela segunda vez os Srs. accionistas da Cervejaria Brahma, sociedade em commandita por acções, sob a firma de Georg Maschke & Comp., para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 do outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma sociedade, á rua Visconde de Sapuhy n. 142.

E' objecto da reunião convocada: 1º, autorização do resgate das debentures emittidas pela sociedade e ainda existentes em circulação e extinção da hypotheca sobre a fabrica Bavaria; 2º, modificação nos estatutos da sociedade, referente ás facultades do socio-gerente; 3º, autorização para o contrahimento de um emprestimo por debentures na importancia de 800 contos de réis, devendo ser fixadas as respectivas condições.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.— Georg Maschke & Comp.

Braga, Carneiro & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se no dia 6 de outubro proximo, ás 4 horas da tarde, na rua da Alfandega, n. 34, para deliberarem sobre a proposta de augmento de capital que lhes ha de ser apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.— Os gerentes.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903